



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 221

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO VIII



SUMÁRIO

TAQUIGRAFIA	Capa
ASSESSORIA DA MESA	4845
ADVOCACIA GERAL	4864
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	4866

TAQUIGRAFIA

ATA DA 66ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA (Em 11 de dezembro de 2019)

Presidência do Sr.
Ismael Crispin - 1º Secretário

Secretariado pelo Sr.
Eyder Brasil - Deputado

(Às 16 horas e quarenta e seis minutos é aberta a sessão)

DEPUTADOS PRESENTES: Adailton Fúria (PSD); Adelino Follador (DEM); Aécio da TV (PP); Alex Silva (REP); Anderson Pereira (PROS); Cássia Muleta (PODE); Chiquinho da Emater (PSB); Cirone Deiró (PODE); Edson Martins (MDB); Eyder Brasil (PSL); Ezequiel Neiva (PTB); Ismael Crispim (PSB); Laerte Gomes (PSDB); Lazinho da Fetagro (PT); Lebrão (MDB); Luizinho Goebel (PV) e Marcelo Cruz (PTB).

DEPUTADOS AUSENTES: Alex Redano (PRB); Dr. Neidson (PMN); Geraldo da Rondônia (PSC); Jair Montes (AVAN); Jean Oliveira (MDB); Jhony Paixão (PRB) e Rosangela Donadon (PDT).

MESA DIRETORA

Presidente: **LAERTE GOMES**
1º Vice-Presidente: **ROSÂNGELA DONADON**
2º Vice-Presidente: **CASSIA MULETA**

1º Secretário: **ISMAEL CRISPIN**
2º Secretário: **DR. NEIDSON**
3º Secretário: **GERALDO DA RONDÔNIA**
4º Secretário: **EDSON MARTINS**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Hélder Risler de Oliveira**
Departamento legislativo - **Maria Aparecida Silva N. Lima**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

O SR. ISMAEL CRISPIN (Presidente) – Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 66ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. EYDER BRASIL (Secretário ad hoc) – Procede à leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. ISMAEL CRISPIN (Presidente) – Em discussão a Ata que acaba de ser lida. Não havendo observação, dou-a por aprovada a Ata.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura dos Expedientes, matérias recebidas.

O SR. EYDER BRASIL (Secretário ad hoc) – Procede à leitura do Expediente recebido

EXPEDIENTE RECEBIDO

01 – Mensagem nº 285/2019 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de grupo ocupacional e cargos no âmbito da Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

02 – Mensagem nº 286/2019 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual, REFAZ ICMS”.

03 – Mensagem nº 287/2019 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e ao Imposto sobre a Transmissão ‘Causa Mortis’ e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, REFAZ IPVA/ITCD”.

04 – Mensagem nº 288/2019 – Poder Executivo, encaminhando Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual, REFAZ ICMS”, encaminhado por meio da Mensagem nº 286/2019.

05 – Mensagem nº 289/2019 - Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça - TJ".

06 – Mensagem nº 290/2019 - Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 112.716,96, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR".
Lido o Expediente, Senhor Presidente.

O SR. ISMAEL CRISPIN (Presidente) – Lido o Expediente, por conveniência técnica, declaro a Sessão suspensa.

(Suspende-se esta Sessão às 16 horas e 51 minutos e reabre-se às 17 horas e 40 minutos)

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Está reiniciada a Sessão.

Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura do expediente das matérias recebidas, a serem apreciadas.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 381/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 289. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 500.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça - TJ.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria encontra-se sem parecer. Solicito ao Deputado Aécio da TV para proceder ao parecer pelas Comissões pertinentes.

O SR. AÉLCIO DA TV – Projeto de Lei 381/2019, de autoria do Poder Executivo/Mensagem 289, "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça".

É um projeto do Executivo. Pela sua constitucionalidade e legalidade, o nosso parecer é favorável pela CCJ e Comissões pertinentes, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Aécio da TV. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado o parecer.

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 381/2019, de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão, em primeira votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai à segunda votação.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 382/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 290. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 112.716,96, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria está sem parecer. Solicito ao Deputado Adelino Follador para proceder ao parecer pela CCJ e demais Comissões pertinentes.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Projeto de Lei 382/2019, Mensagem 290, "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o valor de R\$ 112.716,96, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Turismo – SETUR".

Somos de parecer favorável, Senhor Presidente, pelas Comissões pertinentes.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Adelino Follador. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado o parecer.

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 382/2019, de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão, em primeira votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai à segunda votação.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Questão de Ordem, Presidente. Só registrar a presença do Presidente da Câmara de Vilhena, Vereador Ronildo Macedo. Também o Laerte, que é assessor da Câmara de Vereadores. Em nome de vocês, cumprimento todos os visitantes. E também a Dona Neuza, essa senhora abençoada que já garantiu uma vaguinha no céu, Dona Neuza, por estar a muitos anos ao lado do nosso companheiro Lebrão.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – E o Lebrinho, não é? Tem o Lebrinho, o Lebrinho pequenininho.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 380/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 287. Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, relacionados ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e ao Imposto sobre a Transmissão 'Causa Mortis' e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, REFAZ IPVA/ITCD.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria encontra-se sem parecer. Solicito ao Deputado Adelino Follador para proceder ao parecer pelas Comissões pertinentes.

Isso aqui é o REFAZ, que vai permitir às pessoas que estão devendo, IPVA atrasado, a ter o desconto de juros e multas.

O SR. ADELINO FOLLADOR - Projeto de Lei 380/2019, Mensagem 287, "Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, relacionados ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e ao Imposto sobre a Transmissão 'Causa Mortis' e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, REFAZ IPVA/ITCD".

Somos de parecer favorável, Senhor Presidente. É um projeto que muitas pessoas estão aguardando para que seja aprovado para poder parcelar, para poder facilitar o pagamento. E somos de parecer favorável pelas Comissões pertinentes, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Adelino Follador. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado.

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei n.º 380/2019, de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão, em primeira votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai à segunda votação.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 379/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 286. Institui o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual, REFAZ ICMS.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria está sem parecer. Eu vou retirar esta matéria, este projeto. Nós vamos votar o Substitutivo. Correto? Nós vamos retirar aqui e vamos votar o Substitutivo da matéria. É o mesmo? Pode deixar junto. Então, estamos votando o Substitutivo, bem explicado. A matéria está sem parecer.

Solicito ao Deputado Aécio da TV para proceder ao parecer da matéria pelas Comissões pertinentes.

O SR. CIRONE DEIRÓ – Presidente, eu acho que seria importante a gente ler esse Substitutivo para ficar nos Anais da Casa aí, para não ter dúvidas.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – O Substitutivo limita, ele limita as empresas que não estão inseridas no SIMPLES Nacional, a um limite de três milhões e seiscentos, de débito. O projeto original era ilimitado. Então, veio o Substitutivo por parte do Governo limitando aos devedores com até três milhões e seiscentos que não estão inseridos no SIMPLES Nacional. Aos que estão inseridos no SIMPLES, é o que devem, não tem o limite.

O SR. CIRONE DEIRÓ – Obrigado, Presidente.

O SR. AÉLCIO DA TV – Projeto de Lei 379/19 do Poder Executivo/Mensagem 286, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual, REFAZ ICMS”.

É importante lembrar, que isso não é incentivo fiscal. Muita gente confunde esses créditos, recuperação de crédito de dívidas com incentivo fiscal. O que acontece é que o Governo abre a possibilidade de uma pessoa que tem dívidas antigas de 2017 para trás, para ele quitar suas dívidas, para ele voltar a funcionar normalmente, para ele voltar a tomar crédito, para ele voltar a empreender. Então, esse é o objetivo principal do REFAZ. Inclusive, diga-se de passagem, foi um dos melhores programas criados pelo governo do PT nos últimos 16 anos esses refinanciamentos, não os incentivos, e esse refinanciamento é extremamente importante.

Por isso o nosso parecer, é um projeto do Executivo, o nosso parecer pela sua legalidade e constitucionalidade pela CCJ e pelas Comissões pertinentes é favorável, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Aécio, só para reforçar, o Substitutivo não é da Assembleia Legislativa. O Substitutivo é do Executivo, do Executivo.

Em discussão o parecer do nobre Deputado Aécio da TV. Não havendo discussão, em votação o parecer. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado o parecer.

Em discussão e votação Projeto de Lei 379/19, votando a Mensagem 291, Substitutivo da Mensagem 286.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Para discutir, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Para discutir, Deputado Lazinho.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Deputado, eu quero desde já registrar meu voto contra esse projeto porque eu entendo que se você está discutindo qualquer tipo de benefício, ele não deveria se limitar as empresas e sim a toda população, porque o benefício teria que ser o mesmo.

Eu não vejo, por exemplo, a gente tratar o dono de uma empresa aonde o trabalhador vai lá e compra dela e o nome dele, se não pagar, vai para o SPC e o nome do empresário vem para cá, a empresa vem para cá a gente perdoa a dívida, a gente perdoa juros, a gente perdoa a multa. Então, se o trabalhador não tem o mesmo direito o empresário que recebeu já o ICMS, que já recebeu incentivo fiscal, que isso realmente, não é um incentivo fiscal, é um outro nome, porque senão seria tudo incentivo fiscal, é perdão de dívida sim, e por isso eu sou contra, registro o meu voto contra e respeito a todos os parlamentares, mas eu voto contra, Senhor Presidente.

O SR. CIRONE DEIRÓ – Para discutir, Presidente.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Para discutir, Presidente?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Para discutir o Deputado Anderson, bem rapidamente.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Presidente, eu vou votar favorável ao projeto tendo em vista que aí não é perdão da dívida, é perdão do juro da dívida, e isso possibilita os empresários a abrir crédito a tirar uma certidão para poder fazer investimento e crescer e produzir muito mais e gerar mais emprego. Então, por isso que agente vai votar favorável.

O SR. AÉLCIO DA TV – Para discutir, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Aécio, bem rapidamente.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Juro e multa não é dívida - não é, Presidente? Juro e multa não é dívida.

O SR. AÉLCIO DA TV – Eu queria apenas reforçar...

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – O Deputado Aécio vai responder.

Senhor Presidente, a minha vinda aqui é justamente para tratar com relação à questão da vacinação aqui no Estado, porque nós vamos ter hoje à tarde uma reunião aqui nesta Casa, convocada, inclusive, pela Presidência, pelo Idaron, com a presença do Governador do Estado, que vai discutir os "finalmentes" da retirada da vacina do Estado.

Eu entendo até a preocupação do Deputado Adelino, porque é um assunto bastante sério e que precisa ter todos os dados necessários para que isso ocorra. Eu tenho plena confiança no trabalho da agência Idaron aqui no Estado. É uma das melhores do Brasil. Isso nós temos que, é, não podemos deixar de reconhecer e de enfatizar isso porque é muito importante o trabalho que a agência faz. Claro, que também a responsabilidade que têm os nossos produtores com relação a esse, a essa ação de imunização contra a febre aqui no Estado.

Agora é hora, na minha visão, de a gente dar mais um passo. Dar um passo ao futuro. Claro, Santa Catarina teve seus problemas, Rio Grande do Sul agora está entrando também na fase de não mais vacinar; o Paraná também está entrando e Rondônia está pronta, está apta a entrar no processo de livre de aftosa, sem a vacinação. Então eu...

(Microfone desligado repentinamente)

Alô, alô, alô... Voltou aqui. O Senhor Presidente está boicotando aqui, mas tudo bem.

O SR. CIRONE DEIRÓ - É porque liberou a assinatura eletrônica.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - É. Não tem assinatura eletrônica. É hora, de a gente dar o primeiro passo, dar mais um passo para que a gente seja um Estado livre da aftosa. Nós temos condições para isso. Os riscos, nós vamos ter, vacinando ou não. Porque não é só o boi, a vaca, que contrai aftosa. E nós vacinamos somente o rebanho. O porco é suscetível. O porco do mato é suscetível a isso. Os búfalos são, ou seja, todos são.

Mas nós, ao longo da história, ao longo do trabalho, agora com uma grande fiscalização, Deputado Aécio e nobres Deputados, nós temos a plena condição. Quatro anos de trabalho para chegar onde nós chegamos agora. Não é por que o Acre saiu fora, porque o Acre não teve a competência que o Estado de Rondônia teve. Vamos ser bastante realistas. Isso é questão de competência. E nós temos produtores competentes, responsáveis, e temos uma agência das melhores do Brasil em termos de regulação. Era isso, Senhor Presidente.

O SR. AÉLCIO DA TV - Deputado Lazinho, eu queria parabenizar Vossa Excelência por essa participação e esse discurso de Vossa Excelência porque já faz, aproximadamente 2 anos, que o governo do Estado, através da Agência Idaron, vem noticiando que vai retirar, 3 anos, que vai retirar a vacinação. Mas sabemos que a retirada da vacinação é o atestado de competência do trabalho que foi feito. E nós sabemos que o Idaron, que essa agência do estado de Rondônia, ela é referência no Brasil.

Hoje somente o Estado de Santa Catarina, que não tem boi, (praticamente, considerando os 14 milhões que nós temos aqui, eles praticamente não têm), só o Estado de Santa Catarina que tem esse certificado de livre de aftosa, sem vacinação.

Para nós, para o Estado de Rondônia, para o rebanho, para os produtores que têm um gasto absurdo (eu já fui produtor, já tive rebanho, sei o que é isso) e é muito custo para o produtor, fazer duas campanhas de vacinação por ano. Isso incide no preço, isso custa para a sociedade, porque a sociedade que paga isso aí depois.

Então eu acho que passou da hora já. Nós temos que apoiar essa atitude, vai valorizar a nossa carne no mercado internacional, Rondônia vai ser referência, já é referência na carne. Imagine a carne certificada sem aftosa sem vacinação.

Isso é um atestado de competência do trabalho que foi feito, dos produtores, pela responsabilidade de cumprir as metas estabelecidas.

O Estado de Rondônia é o Estado que mais vacina no Brasil. Sempre foi. Então isso tudo é reconhecimento. E parabéns por Vossa Excelência ter tocado no assunto. Eu já falei sobre isso várias vezes nas Comissões pertinentes. Eu acho que está passando da hora, o momento é esse e nós temos que abraçar essa causa para o Estado de Rondônia receber esse certificado de Estado livre sem vacinação. Então é ótimo, é maravilhosa a notícia.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Com certeza, Deputado. O prejuízo tem, sim. A gente perde, o animal perde peso no mexer, perde pedaços por aferição da vacina, por machucadura, pisaduras. Além disso, nós vamos ter o reconhecimento internacional. Nós temos o maior rebanho, o melhor rebanho do Brasil a pasto. Não tem outro Estado que tem o que nós temos aqui - não é, Deputado Adelino? Vossa Excelência sabe.

O nosso boi, 90% dele é a pasto, não é confinamento. Porque a carne de confinamento tem muita diferença da carne à pasto, produzida como é tratada lá fora o boi verde, como nós chamamos. Então eu acho que é muito importante fazer esse ato. Eu parabenizo o Governo e parabenizo também principalmente a agência Idaron pelo grande trabalho.

Para encerrar, cumprimentar aqui, desejar boas-vindas aos alunos do Instituto IFRO que estão presentes, professores, sejam bem-vindos a esta Casa. Vocês não são o futuro, vocês são a presença e o presente do nosso País. O futuro vocês construirão. Parabéns. Obrigado por estarem aqui.

O SR. ISMAEL CRISPIN (Presidente) - Obrigado, Deputado Lazinho. Já feita aqui a identificação dos alunos do Campus de Cacoal. São alunos do curso de Agroecologia. Ganham lá uma gincana e como premiação estão na capital do Estado para conhecer os Poderes. Sejam muito bem-vindos à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Registrar também a presença do Toninho da Agricultura, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso. Aqui os alunos do IFRO, nós já registramos.

Deputado Adelino, antes só fazer aqui um reforço. Cadê a Liderança do Governo? Nós estamos com Veto do PPA na Mesa, trancando a pauta, inclusive, para poder ser votado.

Não temos quórum suficiente. Se os deputados, de repente, estiveram no gabinete, nós estamos convocando. Daqui a pouco, semana que vem é semana de encerramento. Nós

O SR. AÉLCIO DA TV – Eu queria apenas reforçar porque isso não é perdão de dívida, a dívida em si ela mantém 100%, o refinanciamento de dívida que são feitos periodicamente nos Estados, Municípios e na União, é para recuperar créditos que foram perdidos de pessoas que devem e não estão negando, mas, eles querem condições, eles querem parcelamento para essas dívidas...

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Para concluir, Excelência.

O SR. AÉLCIO DA TV – E eles querem que seja feito um perdão de parte dos juros e das multas. Por isso, nós somos favorável para recuperar essas dívidas.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Luizinho, depois o Deputado Cirone.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Presidente, só para reafirmar que eu vou votar a favor porque eu entendo, concordo com partes as palavras do Deputado Lazinho, mas, por outro lado, eu entendo que nós temos várias empresas e que se nós dermos essa oportunidade para eles renegociarem os seus débitos com o Estado e de eles voltarem a ter certidão e poder continuar com as portas abertas, automaticamente nós vamos gerar emprego para o Estado. E eu até acho que vamos votar naturalmente porque é uma Sessão Extraordinária e convocada pelo Governo do Estado, e se a gente não votar hoje ou esse ano, essa Lei não vale para o ano que vem, então, é necessário que se vote. Mas, eu até, pegando aqui partes do discurso do Deputado Lazinho, numa próxima oportunidade que nós tivermos aqui de votar, eu vou apresentar uma emenda, dizendo que aquele devedor, que já recebeu um benefício do Estado no passado, ele não terá mais direito a receber benefício, para que não vire uma forma costumeira da pessoa ficar devendo, devendo para que depois venha um REFAZ e aconteça de novo. Então sou a favor da matéria, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Cirone.

O SR. CIRONE DEIRÓ – Eu quero declarar o meu voto também a favor desta matéria. E dizer da necessidade de muitas empresas que hoje não têm certidão delas voltarem vender para o Estado, para os municípios e ter a oportunidade de gerar emprego. E ao mesmo tempo, Presidente, dizer que o Governo que ano que vem se organizar para que nós possamos fazer um Refis do Idaron, nas multas da Sedam, que são as multas ambientais. Então é o nosso voto é favorável.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Adelino Follador, depois o Deputado Ezequiel Neiva. Não vai falar não, Deputado Lebrão?

O SR. ADELINO FOLLADOR – Senhor Presidente, me inscrevi para citar a Casa Civil, e a própria Sefin já garantiu que vai mandar para cá também da Sedam e também do Idaron. E lamentavelmente não está aqui incluído hoje. Nós estamos votando hoje do Detran e estamos votando esse, porque todos os pequenos até esse valor é que nós estamos pagando. Então

nós estamos dando oportunidade para os menores, o que está no SIMPLES para poder ser privilegiado. E não é abrindo mão do capital não, é só do juro e multas.

O SR. CIRONE DEIRÓ – E estão incluídas as pessoas físicas também, esclarecer que estão incluídas as pessoas físicas.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Ezequiel.

O SR. EZEQUIEL NEIVA – Senhor Presidente, eu só quero também declarar o nosso voto e dizer que eu fui muito incisivo ali com o Deputado Lazinho na hora da nossa discussão, mas a estatística mostra que, praticamente, 70%, 80% das microempresas abrem e fecham em menos de três anos. Nós temos muitas empresas aí, a gente sabe que isso é recorrente em quase que em todas elas, mas que estão com a corda no pescoço e que se não houver esse incremento desse abatimento de pelo menos nos juros e nas multas, grande delas não vão sobreviver à crise que nós estamos enfrentando.

Então, parabênz ao Governo que de ter encaminhado para cá esse Projeto, era para já estar aqui há bastante tempo para termos uma discussão mais ampla como alguns deputados gostariam. Mas devido à anterioridade desta Lei, que não pode passar para janeiro é só dezembro. Então vamos votar hoje, sim, com certeza.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Chiquinho, depois Deputado Edson.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER – Como Presidente da Comissão de Indústria e Comércio, Ciências e Tecnologia, não poderia ser ao contrário para votar a favor de uma Lei que vai beneficiar a indústria, que vai beneficiar o pequeno produtor, que vai beneficiar o pequeno que está ali, muitas vezes, sem condições de poder renegociar e talvez conseguir algum crédito depois. Então, é muito importante a gente aprovar esse Projeto, porque vai beneficiar o pequeno e vai tirar as pessoas da ilegalidade.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Edson.

O SR. EDSON MARTINS – Presidente, eu também quero declarar o meu voto favorável, eu acho esse Projeto importante, e, às vezes, o pequeno empresário que quer trabalhar na legalidade é inviabilizado por uma multa. E a isenção, ou seja, a diminuição do valor do pagamento das multas e nos juros, com certeza, vai trazer o pequeno empresário novamente a ter condições de trabalhar na legalidade, gerar emprego e renda para o Estado. Por isso, o meu voto é favorável a este Projeto.

O SR. ADAILTON FÚRIA - Questão de Ordem, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Questão de Ordem ao Deputado Fúria.

O SR. ADAILTON FÚRIA – Eu também quero aqui registrar o meu voto favorável a este Projeto, tendo em vista que é de benefício aos empresários do Estado de Rondônia. Já diz o

ditado: “antes tarde do que nunca”. Não é verdade? E eu quero aqui parabenizar ao Governo por essa iniciativa e nós estamos aí para somar forças junto ao progresso do Estado de Rondônia.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Senhor Presidente, só para...

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Lazinho.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Só para apimentar o debate. Eu gostaria de perguntar e vocês me responderem de quem é a dívida do juro e da multa? Não é dívida! Está no nome de quem? E vem me falar que não está perdendo! Está perdendo! É perdão! Multa é dívida! Juro é dívida! Esta perdendo. Para concluir, eu quero discutir aqui, quando é que o trabalhador que compra lá na empresa vai receber benefício do Estado ou da empresa? Eu quero ver quando é que o trabalhador, aquele pequeno produtor vai poder discutir com a empresa e com o Governo o incentivo fiscal dado à empresa e dado ainda o Refiz para perdão de multa e juro.

É por isso que eu voto contra, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Encerradas as discussões. Só para salientar, as empresas, provavelmente, que têm, na sua maioria, que têm isenção fiscal, provavelmente não vão se enquadrar nisso, isso aqui é mais para o comércio.

E é um Projeto autorizado pelo Confaz.

Encerrada a discussão...

O SR. ANDERSON PEREIRA - Presidente, mas essa questão que Vossa Excelência citou, cita no Projeto?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Não, não cita, mas essas empresas já têm 95% de isenção, eles vão dever o quê? Se já têm 95% de isenção, vão dever o quê? Deve nada!

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Presidente, essas que devem, Presidente!

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – As empresas, minha Excelência, é só conhecer a legislação delas. O incentivo foi dado. As empresas que têm incentivo fiscal não podem atrasar o imposto.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Mas atrasam, não cumprem a Lei, atrasam e ainda recebem o incentivo. Exatamente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Isso é outro debate Excelência, outro debate.

Encerrada a discussão, em primeira votação Projeto de Lei nº 379/19. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovada a matéria. Vai à segunda discussão.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Registra lá, por favor, o meu voto.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – E só falando também das empresas, porque se fala muito em empresas que têm incentivo fiscal.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Registra meu voto contrário, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Registre o voto contrário do Deputado Lazinho da Fetagro.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Obrigado, Excelência.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Mas têm muitas empresas aqui que geram empregos, que geram renda para o Estado, que o incentivo fiscal faz elas estarem em Rondônia. A gente tem que reconhecer isso também.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Presidente, tendo em vista a ausência de alguns deputados no Plenário, eu peço Verificação de Quórum.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Pediu Verificação de Quórum. Está concedida a Verificação de Quórum, porque tem efetivo. O Deputado Anderson retirou a Verificação de Quórum. Próxima matéria.

O SR. ADELINO FOLLADOR - Tem, tem sobrando.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 369/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 279. Institui o Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência às Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, orienta a sua implantação e revoga a Lei nº 3.432, de 9 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Presidente, essa lei que está sendo revogada, Vossa Excelência tem noção do que é ela?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Qual lei?

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Essa lei. Senhor Presidente, eu peço que retire esse projeto de votação, para a gente analisar qual é essa lei, pelo menos isso.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Meu Deputado, eu tenho sido um Presidente estritamente democrático nesta Casa, e Vossa Excelência sabe disso. E Vossa Excelência...

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Eu sei disso, e é por isso que eu estou pedindo. É porque sei disso.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Presidente, Verificação de Quórum, Presidente.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Já tomamos uma cacetada com uma revogação de lei aqui. Acho que a gente não precisa ter dúvida, só precisa saber que lei é essa que está sendo revogada, por favor.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Presidente, Verificação de Quórum. Vossa Excelência acabou de conceder.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Não, eu falei: retira? Vossa Excelência retirou.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Eu não retirei não.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Então, a Mesa indefere seu pedido.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Mas tem quórum?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A Mesa indefere.

O SR. EYDER BRASIL – Presidente, Questão de Ordem só para a gente, que o Deputado Lazinho possa suprir a sua dúvida, eu peço inversão de pauta.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Eu vou acatar a inversão de pauta do nobre Deputado Eyder.

Deputado Anderson, Vossa Excelência conta bem. Eu sei por que ele pediu.

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 225/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 171. Autoriza o Estado de Rondônia, representado pelo Poder Executivo, a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para execução de Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Rondônia - PROFISCO II RO.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria já se encontra com parecer, da CCJ, pela aprovação. Falta o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Deputado Chiquinho para proceder ao parecer.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER – Projeto de Lei 225/19, "Autoriza o Estado de Rondônia, representado pelo Poder Executivo, a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Rondônia - PROFISCO II RO".

Já tem aqui o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e a Comissão...

Eu sou de parecer favorável, porque vai colocar o Estado em modernidade e com isso o Estado pode arrecadar mais e trazer mais benefício a todos nós.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Chiquinho da Emater. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado.

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 225/19, de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão, em primeira votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai à segunda votação.

Cumprimentar aqui a presença do Secretário Chefe da Casa Civil, Secretário Júnior Gonçalves e toda a sua equipe que está presente. Aqui meu amigo Valmir, que está aqui, Valmir Azevedo; todos os amigos que estão presentes aqui nesta Sessão.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – Não há mais matérias a serem lidas, senhor Presidente.

O SR. EYDER BRASIL – Questão de Ordem, Presidente. A matéria foi invertida de pauta, a 369/19, do ensino de qualidade, Excelência.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A gente pode votar isso depois.

O SR. EYDER BRASIL – Pode ser?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Até porque o Deputado Lazinho está com uma dúvida, e ele tem toda razão. Porque vai que revoga, vai que revogam outras leis e acontece o que aconteceu aqui esses dias.

O SR. EYDER BRASIL – É o mesmo programa, é a lei... A lei trata do mesmo programa, ela apenas foi reformulada.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN.

Requer à Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 199 do Regimento Interno, que seja dispensado o interstício regimental para apreciar em segunda discussão e votação os Projetos de Lei: 382/19, 381/19, 380/19, 379/19 e 225/19.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o Requerimento do nobre Deputado Ismael Crispin. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 369/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 279. Institui o Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência, às Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, orienta a sua implantação e revoga a Lei nº 3.432, de 9 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria está sem parecer. Solicito ao Deputado Aécio da TV para proceder ao parecer pela CCJ e demais Comissões pertinentes.

O SR. AÉLCIO DA TV - Projeto de Lei 369/19, do Poder Executivo/Mensagem 279, "Institui o Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência, às Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, orienta a sua implantação e revoga a Lei nº 3.432, de 9 de setembro de 2014, e dá outras providências".

É um projeto do Executivo, então pela sua legalidade e constitucionalidade nosso parecer é favorável pela CCJ e pelas Comissões pertinentes, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Aécio. Não havendo discussão, em votação.

Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado o parecer.

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei 369/19, de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão, em primeira votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai à segunda votação.

Solicito aos senhores deputados para ficarem no plenário, temos a segunda Sessão.

Solicito aos senhores deputados que venham ao plenário. Líder do governo, convidar os deputados para virem ao plenário registrar presença.

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – REQUERIMENTO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Requer à Mesa, nos termos do § Único do artigo 199 do Regimento Interno, que seja dispensado o interstício regimental para apreciar em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 369/19.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o Requerimento do nobre Deputado Ismael Crispin. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – Não há mais matérias a serem lidas, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Não há matérias mais a serem lidas, encerro a Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Extraordinária para em seguida a fim de apreciarmos as seguintes matérias: Projeto de Lei 380/19; Projeto de Lei 225/19; Projeto de Lei 381/19; Projeto de Lei 382/19; Projeto de Lei 379/19; Projeto de Lei 369/19.

Está encerrada essa Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 18 horas e 08 minutos)

**ATA DA 67ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 10ª LEGISLATURA
(Em 11 de dezembro de 2019)**

Presidência do Sr.

Laerte Gomes - Presidente

Secretariado pelo Sr.

Ismael Crispin - 1º Secretariado

(Às 18 horas e nove minutos é aberta a sessão)

DEPUTADOS PRESENTES: Adailton Fúria (PSD); Adelino Follador (DEM); Aécio da TV (PP); Chiquinho da Emater (PSB); Edson Martins (MDB); Eyder Brasil (PSL); Ezequiel Neiva (PTB);

Ismael Crispim (PSB); Laerte Gomes (PSDB); Lazinho da Fetagro (PT); Lebrão (MDB) e Luizinho Goebel (PV).

DEPUTADOS AUSENTES: Alex Redano (PRB); Alex Silva (REP); Anderson Pereira (PROS); Cássia Muleta (PODE); Cirone Deiró (PODE); Dr. Neidson (PMN); Geraldo da Rondônia (PSC); Jair Montes (AVAN); Jean Oliveira (MDB); Jhony Paixão (PRB) e Rosângela Donadon (PDT).

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 67ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Faltam dois deputados para abrir votação.

Solicito ao senhor Secretário proceder à leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – Peço dispensa da leitura da Ata, senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Está dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior e determino a sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Vai ter que fazer verificação de quórum, Presidente, antes de começar.

O SR. ADELINO FOLLADOR – O Deputado Ismael Crispin não registrou ainda.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Ismael Crispin. Falta um deputado.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Faltam dois deputados.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – O Deputado Ismael registrando, falta um.

O SR. ADELINO FOLLADOR – O Deputado Jair não está, o Deputado Jean sumiu, o Deputado Paixão sumiu.

O SR. EYDER BRASIL – O Deputado Alex Silva está aí.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Alex Redano, Deputado Anderson Pereira, Deputado Alex Silva, Deputado Cirone.

O SR. ADELINO FOLLADOR – O Deputado Cirone estava aí. Deputada Cassia Muleta estava por aí. O Deputado Anderson estava aí. Cadê o Deputado Anderson? Sumiu? Estava aqui agora, o Deputado Anderson sumiu. Cadê o Deputado Alex Redano?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Tem deputado? Deputado Cirone? O líder do Governo, tem que ligar aí.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Deputado Eyder Brasil não está. O líder ao invés de puxar para frente está puxando... Opa.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Cirone, Deputado Anderson, Deputado Alex Silva e Deputado Alex Redano.

O SR. ADELINO FOLLADOR – O Deputado Alex estava aí. Sumiu!

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A base do Governo. Deputado Lazinho está aqui. Deputado Lebrão está aqui. Deputado Adelino. Deputado Aécio. Deputado Edson. Deputado Fúria. Deputado Chiquinho. Deputado Luizinho. É um desrespeito com os colegas, não é?

O SR. ADELINO FOLLADOR – Tem gente que foge da raia, não é? Cadê o Deputado Anderson?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Vou colocar um veto. Vou pautar um veto daqui a pouquinho para votar!

Senhores Deputados, favor comparecer ao Plenário. Nós temos votação. Estamos na pauta e temos votação. Matérias importantes. Interesse da comunidade, interesse dos nossos comerciantes, está sendo votada. Interesse da Educação.

Líder, tem alguém vindo ou não? Quem está vindo? Esperar mais um pouquinho.

Vossa Excelência sempre enfrenta os temas e os debates. Nunca foge da raia.

O SR. EYDER BRASIL – Nunca foge. Nunca foge.

O SR. ADELINO FOLLADOR – É para tirar o dedo daqueles que se arrependeram, aí. Às vezes botou o dedo e se arrependeu. Aí, pede verificação de quórum e foge! E foge, ainda. E foge! Pede verificação de quórum e foge.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Está vindo ou não, Deputado Eyder?

O SR. ADELINO FOLLADOR – Tem que buscar no colo!

O SR. ADAILTON FÚRIA – Deputado Cirone! Comparecer aqui com urgência, meu amigo! Glaucione se faz presente no Plenário.

O SR. ADELINO FOLLADOR – O Deputado Fúria tem que cuidar do Deputado Cirone, aí.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Senhor Presidente, oficialmente eu solicito verificação de quórum, Presidente.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Depois de votar acata.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER – Nós somos de Jaru, Deputado Lazinho. Calma.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Bom, solicito... Cadê o líder do Governo? Solicito ao líder do Governo se vai vir para o Plenário Deputados para... Quem está vindo?

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Presidente, infelizmente, já venceu o prazo!

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Não. Vou dar... Vou dar mais...

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Senhor Presidente, o senhor coloca 1 + 3, só. Mais nenhum tempo. 1 + 3.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Nós vamos perder todo o nosso serviço aqui. Sacanagem!

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Não, já está descendo.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Quem?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Não sei. Só precisava falar com o cara certo. O deputado já está vindo aqui.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Eu liguei para o Deputado Alex, ele não atendeu, não.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Não, o Deputado Cirone está descendo. Ele tem uma dificuldade no Financiamento, mas ele... eu vou registrar o voto dele contra.

O SR. ADAILTON FÚRIA – Senhor Presidente, eu gostaria que fossem feitas as plaquinhas de cada parlamentar e seus partidos. E aí, fizesse as alterações do Deputado Lazinho, do PSL agora. Depois da saída do Presidente Bolsonaro ele está indo pra lá.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Esse menino não entende nem de saúde!

O SR. ADAILTON FÚRIA – Senhor Presidente, poderia abrir a fala na tribuna para que os nobres colegas possam fazer os seus discursos.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER – Deputado Lazinho, vamos votar agora com a garantia de mandar também para cá as dívidas do produtor rural, do Idaron e da Sedam. Precisamos que o Governo mande para cá, urgentemente, Deputado Laerte.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – É um projeto que a gente já há 3, 4 anos pede ele, não é Deputado Lazinho?

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Eu estou há 5 anos pedindo e não vem. Agora para a empresa, vem.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Que é o projeto do Refaz Rural.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Beneficiar os agricultores.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER – As multas que tem no Idaron. Então está falado, Deputado Lebrão. Deputado Lebrão, o senhor como líder do Governo, peça para o Governo mandar as dívidas do Idaron e da Sedam, da Polícia Ambiental para cá, urgentemente. A Polícia Ambiental que multa, da Sedam. Aplica as multas.

Muito obrigado, Deputado Lebrão.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Senhor Presidente, o senhor sabe que não vai descer, não é? Já venceu o prazo.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Está descendo, já. Vou dar mais 10 minutos. Se não descer, a gente encerra.

O SR. ADELINO FOLLADOR - Quem tá descendo?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Deixar somar por 5 minutos de agora. Duas vezes de 5.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - O senhor já deu 5, agora deu mais 5?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - É a tolerância, Excelência.

O SR. ADELINO FOLLADOR - O Deputado Anderson não está atendendo... O Deputado Alex também não está atendendo, não.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - A chance aqui é o Deputado Cirone. E já desligou o celular.

O SR. ADELINO FOLLADOR - O Deputado Anderson também evaporou e não está... Cadê o Deputado Jean? Estava aí também.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - O líder! Cadê o líder? O Deputado Cirone disse que não vai vir mais não. Vamos esperar mais, mais...

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Senhor Presidente, eles estão usando uma prerrogativa que eles têm. Eram contra o projeto, não é?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Não, eu respeito. Eu estou dando o tempo aqui que eu tinha falado, que eu já dei. E agora tem que esperar.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - E a única dúvida é com relação ao financiamento, que foi o último projeto votado, que eu não estava, que eles votaram e que eu também não estava.

O SR. ADAILTON FÚRIA - Questão de Ordem. E, realmente, vai trazer um prejuízo aos demais projetos. Um prejuízo para os demais. Já que é contra um único projeto, que vote contra, se abstenha, sei lá, qualquer... Mas não causar prejuízo aos demais projetos.

O SR. ADELINO FOLLADOR - Agora, nós ficarmos aqui de bobeira, todo mundo?

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Eu já estou falando que eu vou ser, definitivamente, base desse Governo, porque aí funciona. No PMDB, no PMDB, no outro Governo que nós tínhamos aqui, a base do PMDB sumia tudo! Aí era eu, Deputado Laerte, Deputado Adelino, Deputado Jesuíno, Deputado Aécio, nós é que tínhamos que manter a base, porque eles sumiam

todos! O PMDB desaparecia, Deputado Chiquinho. Nunca vi um negócio daqueles!

O SR. ADELINO FOLLADOR - Quatro Deputados do PMDB e nunca tinha um no Plenário.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Nunca tinha um Deputado aqui. Sempre eles vazavam fora! Aí, chegou agora um do PMDB, ó!

O SR. ADELINO FOLLADOR - Chegou, Aleluia!

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Não, mas esse já está cadastrado aí, ó. O Deputado Edson já está!

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Já está registrado.

O SR. ADELINO FOLLADOR - Ah, ele já está aqui. Já está aqui!

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - O PMDB não serve pra nada aqui agora mais.

O SR. ADELINO FOLLADOR - Ainda bem que o Deputado Edson chegou na hora!

O SR. EZEQUIEL NEIVA - Olha, eu estou vendo ali que o Marcelo Cruz está cadastrado no PTB, pode tirar aí, viu? Ele não está mais no PTB, não. Ele está sem partido!

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Olha, eu estou vendo que vocês... O que eu tenho dito nesta Casa? Que o número 13 é referência, Presidente. Está ali. Nós estamos com 12 Deputados. Se não tiver o número 13, não vai funcionar. Eu já disse isso. Então, não é só simbólico. Ele é definitivamente o número que resolve o problema.

O SR. ADELINO FOLLADOR - É 12 + 1.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Exatamente. É o número que resolve o problema, é o 13.

O SR. ADELINO FOLLADOR - É 12 + 1.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Pois é, 13!

O SR. CHIQUINHO DA EMATER - Deputado Follador, venha para o PT também, junto Com o Lázinho. Está na hora. Saia do DEM.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - O Deputado Adelino, eu respeito, porque ele tem um posicionamento de Direita, não é? Eu já vi petista e DEM, sempre foram bastante distantes, embora as costas bem encostadas uma na outra, que é só virar de frente e tá feito! Tá junto!

O SR. ADELINO FOLLADOR - Eu quero parabenizar a nossa Ministra, do Democrata, que assinou aquele projeto agora junto com o Presidente da República, sobre a regularização fundiária.

Vai salvar o Brasil. Vai salvar Rondônia. Vai dar muito recurso. Vai... assentamentos... Deputado Lazinho, todos os assentamentos vai ser declaratória a regularização. Vai ser o caminho. Aqueles que não tiverem conflito na Justiça, que não tiverem conflito com vizinhos, vão ser regularizados. É a melhor coisa que existe.

Olha, quero parabenizar. Vai ser o melhor projeto que o atual Presidente fez, junto com a Ministra. E eu quero parabenizar a Ministra da Agricultura que está fazendo um grande trabalho. O Ministro da Infraestrutura também está se destacando muito. São muitos ministros, principalmente, o da Agricultura, tenho que parabenizar.

O SR. EDSON MARTINS - O que o PT não fez, agora o DEM está fazendo - não é, Deputado Lazinho?

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - O problema não está nos assentamentos. Isso aí pode dar certo. O problema do Brasil e do Estado de Rondônia está nas áreas de conflitos. Rondônia tem aproximadamente 60 áreas de conflito. 60 áreas. E essas áreas é que não vão conseguir regularizar, justamente... Isso representa, das áreas de Estado, Deputado Adelino, representa em torno de 40% que não têm documento. Esse é o desafio.

O SR. ADELINO FOLLADOR - Mas 25 mil propriedades no Estado de Rondônia já tem o GEO. Tudo é possível, já é muita coisa. É um passo muito importante.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Infelizmente, só quero comunicar, senhores deputados, só comunicar aí aos nossos pequenos, micro e médios empresários que vão ficar sem o Refaz.

O SR. AÉLCIO DA TV - E, principalmente, aqueles que devem IPVA, não é?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Porque este ano é a última sessão que nós estamos fazendo. Então, esses empresários, comerciantes, infelizmente, a gente lamenta pela Assembleia Legislativa, não vão poder ter a oportunidade de estar legalizado diante do Fisco do Estado, poder parcelar suas dívidas, seus débitos, para poder ficar legalizado para ter acesso a financiamento, capital de giro, a crédito, infelizmente. E a gente lamenta muito tudo isso.

O SR. ADAILTON FÚRIA - Já está encerrando a Sessão, Presidente?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Tem mais 2 minutos e 40 segundos para encerrar.

O SR. ADELINO FOLLADOR - Presidente, eu queria parabenizar todos os deputados que, mesmo sendo convocados agora na parte da tarde, Senhor Presidente, estão aqui presentes e fizeram sua obrigação. Votar a favor, votar contra. Cada um tem a sua livre... mas Deputado Ezequiel, Deputado Chiquinho, Deputado Aécio da TV, Deputado Luizinho, Deputado Edson, está todo mundo aqui, o Deputado Cirone, os deputados que vieram aqui, o Deputado Lebrão, que vieram, que fizeram

o seu papel e atenderam o pedido e vieram aqui. Lamentável. Tem vários projetos importantes aqui que não poderiam ficar para o ano que vem.

O SR. AÉLCIO DA TV - É lamentável, porque, principalmente, o pequeno e o microempresário que têm a oportunidade de entrar num projeto de refinanciamento desses, um projeto que tem prazo, tem que aderir até dia 30, convoca uma Extraordinária dessa, e numa sessão dessas, tem 15 presentes na primeira Sessão. Aí, quando, a segunda Sessão, que é a Extraordinária para votar o projeto em segunda votação, de repente os deputados saem e, quem deve IPVA, que estava com dificuldades, não teve como pagar, tinha a oportunidade de refinar, os pequenos empresários com dívida para se regularizarem e voltar a ter créditos, a voltar a funcionar, voltar a abrir... infelizmente, é lamentável, essa decisão dos deputados de não estarem presentes nesta Extraordinária. É lamentável.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Os deputados que estão nos gabinetes reunidos, pediram que desse mais 5 minutos, eu só vou conceder isso se quem está aqui no Plenário aceitar.

Porque é um desrespeito com quem está aqui. É uma questão de estratégia, sair do Plenário para baixar o quórum, é questão de estratégia. Agora, saia e não fique querendo voltar. Ou sai de uma vez, ou não sai. Isso é um desrespeito com os colegas aqui. Não deveria ter vindo, é verdade.

O SR. ADELINO FOLLADOR - Encerra a Sessão, que eles não estão atendendo o telefone. Então é uma falta de respeito, nem para dar...

O SR. ADAILTON FÚRIA - Senhor Presidente, por gentileza, encerre a Sessão. E já pode fazer verificação de quórum, eu não estou presente na Sessão.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Espera mais um minutinho só, aqui. Um minutinho, Deputado Fúria.

O SR. ADAILTON FÚRIA - Eu estou me declarando, Senhor Presidente, ausente da Sessão. Gostaria que fizesse a verificação de quórum. Eu estou ausente da Sessão.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER - Que pena, um projeto tão importante, mas é assim mesmo.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Foi falado aqui, a gente quando é vencido, a gente quando é vencido num pensamento, numa decisão, que a gente se propõe a participar, a gente tem que aceitar quando é vencido. Se a maioria optou por votar as matérias, está aqui o Deputado Lazinho...

O SR. AÉLCIO DA TV - Eu quero parabenizar o Deputado Marcelo Cruz. O Deputado Marcelo Cruz estava lá e falou: "Eu não vou votar isso." Levantou e foi embora.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - É verdade.

O SR. AÉLCIO DA TV - Parabéns.

O SR. LUIZINHO GOEBEL - E o Deputado Lazinho. O Deputado Lazinho que se posicionou contra o projeto e ficou.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – O Deputado Lazinho: “Eu vou votar contra.” Pronto.

O SR. LEBRÃO – Só uma Questão de Ordem, Senhor Presidente. Isso é uma falta de respeito para com os companheiros. Porque uma vez que foi feita uma reunião na sala de reunião e as pessoas concordaram, então, viessem aqui votassem contra. Mas, não fazer a gente fazer uma Extraordinária, participar dela e chegar na hora da segunda votação, deixar uma situação dessa constrangedora aqui. É a minha nota de repúdio.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Eu quero pedir desculpas aqui a todos que estão aqui, os que estão em casa esperando a Sessão. Eu sei o quanto os comerciantes, os empresários, os pequenos empresários, pessoas físicas, o cidadão comum que deve o seu IPVA e não tem condições de pagar e precisa do desconto dos juros e da multa, o quanto eles aguardavam esta Sessão. Que nós ontem terminamos o ano legislativo e tínhamos um compromisso em não fazer Sessão Extraordinária, e diante desses temas que a gente foi cobrado pela sociedade, os deputados entenderam que era necessário.

E fizemos uma reunião com quinze deputados, dezesseis deputados participando, dezessete, todos concordaram fazer Extraordinária, algumas matérias mais polêmicas, mas, enfim foram vencidos, e quando a gente é vencido, tem que aceitar e participar. Participaram da primeira votação e agora não vieram registrar a segunda votação. Lamento, peço desculpas à população que nos assiste em casa. Eu sei que isso é uma estratégia de Parlamento, eu tenho o maior respeito, porque já fiz muito isso, mas, quando a gente faz isso, a gente avisa os companheiros: “Olha, nós não vamos dar quórum”. Para não fazer os deputados ficarem trinta minutos aqui, ou senão, pede no meio tempo a verificação de quórum.

Então, eu queria, infelizmente, me desculpar. Não vejo mais, porque os deputados não virão mais. Então, eu quero agradecer aqui o Deputado Adailton Fúria, Deputado Adelino Follador, Deputado Aécio da TV, Deputado Chiquinho da Emater, Deputado Edson Martins, Deputado Eyder Brasil, Deputado Ezequiel Neiva, Deputado Ismael Crispim, Deputado Laerte Gomes, Deputado Lazinho da Fetagro, Deputado Lebrão e Deputado Luizinho Goebel por estarem aqui até agora.

Então, não tendo mais nada havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e antes de encerrar a presente Sessão, declaro encerrada a 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, convocando para a data de 18 de fevereiro de 2020, a abertura da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Está encerrada esta Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 18 horas e 31 minutos)

**ATA DA 68ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 10ª LEGISLATURA**
(Em 12 de dezembro de 2019)

Presidência do Sr.
Luizinho Goebel - Deputado

Secretariado pelo Sr.
Cirone Deiró - Deputado

(Às 11 horas e quatorze minutos é aberta a sessão)

DEPUTADOS PRESENTES: Adelino Follador (DEM); Aécio da TV (PP); Alex Redano (PRB); Alex Silva (REP); Cássia Muleta (PODE); Chiquinho da Emater (PSB); Cirone Deiró (PODE); Edson Martins (MDB); Eyder Brasil (PSL); Ezequiel Neiva (PTB); Geraldo da Rondônia (PSC); Ismael Crispim (PSB); Jair Montes (AVAN); Laerte Gomes (PSDB); Lebrão (MDB) e Luizinho Goebel (PV).

DEPUTADOS AUSENTES: Adailton Fúria (PSD); Anderson Pereira (PROS); Dr. Neidson (PMN); Jean Oliveira (MDB); Jhony Paixão (PRB); Lazinho da Fetagro (PT); Marcelo Cruz (PTB) e Rosangela Donadon (PDT).

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 68ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao senhor secretário que proceda à leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Secretário ad hoc) – Procede à leitura da ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Em discussão a ata que acaba de ser lida. Não havendo discussão, dou-a como aprovada.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Secretário ad hoc) – Procede à leitura das matérias, a seguir:

PROJETO DE LEI 369/19 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 279. Institui o Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência, às Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual, orienta a sua implantação e revoga a Lei n.º 3.432, de 9 de setembro de 2014, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI 379/19 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 286. Institui o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual, REFAZ ICMS.

PROJETO DE LEI 380/19 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 287. Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, relacionados ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e ao Imposto sobre a Transmissão ‘Causa Mortis’ e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, REFAZ IPVA/ITCD.

PROJETO DE LEI 381/19 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 289. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 500.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça – TJ.

PROJETO DE LEI 382/19 DO PODER EXECUTIVO/ MENSAGEM 290. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 112.716,96, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Turismo – SETUR.

Lidas as matérias, Senhor Presidente.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Vou abrir a fala somente para Questão de Ordem.

O SR. CIRONE DEIRÓ - Questão de Ordem, Presidente.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Concedida.

O SR. CIRONE DEIRÓ – Presidente, hoje nós estamos no último dia, fazendo a Sessão Extraordinária. Quero aqui agradecer os colegas, nosso amigo Deputado Geraldo da Rondônia, que está aqui presente, o Deputado Ismael Crispin, Deputado Luizinho Goebel, Deputado Follador, Deputado Alex Redano, Deputado Lebrão, Deputado Pastor Alex.

E dizer do grande aprendizado que foi este ano aqui na Casa. Os trabalhos feitos de forma ordeira, dando total liberdade ao Governo do Estado a estar trabalhando o seu orçamento. Votamos aqui as suplementações, remanejos. Então, nós demos aqui nesta Casa total liberdade para o Governo fazer o seu trabalho. E esperamos, Deputado Luizinho, que para o próximo ano consigamos executar as necessidades do Estado, principalmente no que tange à recuperação das nossas estradas.

Fiquei bastante entristecido esta semana. Nós estamos com dificuldades em vários aspectos do DER. No início do mandato nós estávamos com dificuldades de equipamentos quebrados. Com muito custo nós conseguimos com que essas máquinas fossem recuperadas e aí começou o trabalho timidamente, sem material para as usinas trabalharem e quase no meado de setembro chegou esse material. Mas aí, Deputado Lebrão, para a nossa surpresa, as equipes estão trabalhando e agora suspenderam o teste seletivo, devolveram todos os profissionais do teste seletivo. Então, nós estamos com dificuldades em operadores porque o teste seletivo foi extinguido, agora, no final, meado, no início do mês de dezembro. Então, estava-se trabalhando e cessou aí o teste seletivo. E para nossa surpresa maior ainda, nós tínhamos aí um convênio com a SEJUS para o trabalho dos apenados e, infelizmente, foi suspenso também o trabalho dos apenados.

Então, eu não sei o que é que nós vamos fazer aí nesse mês de janeiro, fevereiro, março, onde o período chuvoso é intenso no nosso Estado e nós não temos condições de trabalhar.

Então, nós queremos sensibilizar o Coronel Meireles, precisa ajustar esse pessoal que trabalhava há muitos anos aí no DER e estava em desvio de função, mas aprenderam, ao longo do tempo, exercer a profissão de patroleiro, de operador de máquinas e assim por diante.

Então, nós precisamos que tenha equipe, que seja coesa para nós, o ano que vem, darmos para sociedade em relação as nossas estradas e aos nossos asfaltos. Obrigado, Presidente.

O SR. ALEX REDANO – Senhor Presidente, Questão de Ordem.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Muito bem, Deputado Cirone. Eu só quero complementar as palavras do Deputado Cirone, dizendo - e eu tenho a certeza que todos os deputados aprovam essa ideia -, há um comentário no interior e uma expectativa dos servidores em relação, quando foi dito que o DER seria terceirizado, e que tudo, praticamente, seria terceirizado no DER e os servidores seriam colocados à disposição das prefeituras.

Então, eu quero tranquilizar, eu acho que eu posso falar aqui em nome de todos os deputados, a todos os servidores do DER, que isso nunca vai acontecer. O DER é um órgão importante, necessário, nós reconhecemos o trabalho do DER, infelizmente estamos com vários problemas neste momento. Mas nós sabemos que o problema não é com os servidores, porque os servidores sempre estão lá para cumprir missão. Então tranquilizar os servidores que a Assembleia Legislativa não autoriza.

Então, aqui com a palavra o Deputado Alex Redano, aí, depois o Deputado Follador, e já está encerrada inclusive as Questões de Ordem para votação.

O SR. ALEX REDANO – Presidente Luizinho, muito obrigado pela Questão de Ordem. Volto a falar sobre esse mesmo assunto: a incompetência do DER. Eu estou, Deputado Jair, com vergonha, com vergonha de andar no Estado de Rondônia e toda hora ser parado pela população para perguntar como que vão ficar as estradas. O Vale do Jamari está totalmente intransitável. Eu quero aqui fazer justiça, está aqui o Deputado Ezequiel Neiva que foi Diretor do DER. Quero falar, Deputado Ezequiel, que a população do Estado de Rondônia está com saudeade da sua gestão frente ao DER.

Esse atual gestor, esse Coronel que veio de fora, ele não conhece o nosso Estado, ele não sabe a realidade, não tem competência, não é gestor. O adjunto, o Diego, pior ainda.

Então, o DER em nosso Estado a incompetência é muito grande, precisa ser feito algo senhores. Eu quero ver agora no período chuvoso, quando começar a tombar carreta de soja, os produtores não conseguindo escoar as mercadorias; todo mundo vai perder com isso e nós deputados estaduais vamos sofrer também as consequências. Já estamos sendo criticados por todo o Estado de Rondônia devido à incompetência do DER.

E sugiro, senhores, eu estou preparando fazer vários requerimentos para fazer um levantamento de onde está sendo investido esse dinheiro do DER. Quero saber quantos litros de combustível, quero saber quanto que se gastou com manutenção de máquinas, porque não é possível o nosso Estado parado por falta de competência do DER. O Governador precisa fazer algo que está respingando na Assembleia Legislativa e respingando também no Governo do Estado que é o gestor maior e é quem nomeia os Secretários.

Deixo aqui a minha indignação e a minha preocupação.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Questão de Ordem, Senhor Presidente.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Concedida, Deputado Follador.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Eu quero parabenizar o Deputado Alex por estar levando este assunto. Nós já estamos falando isso desde o começo do ano, a necessidade de uma atenção maior na questão de estrada. Deputado Lebrão, nós estamos numa situação muito difícil e pior que agora começou o período chuvoso e vai complicar mais ainda porque não fez o trabalho na hora certa. E sobre a conversa do Governador que foi dada uma entrevista em nível de Estado, Deputado Luizinho, onde fala que as residências destrói uma patrol em um ano e meio e na empresa particular dura 20 anos. Eu fui Residente do DER 02 anos, eu conheço, tem patrol com 20, o Deputado Ezequiel está aqui, com mais de 20 anos, 25, está aqui o Deputado Luizinho, que já foi patroleiro. E o que falta é trocar óleo na hora certa, o que falta é trocar filtro, porque perdeu a garantia, muitas vezes, a máquina por causa disso, mas os servidores do DER são muito responsáveis.

Eu fiz um trabalho na época, não tinha Residência em Buritis, não tinha Residência em Machadinho, não tinha Residência e em Jaru, e nós fazíamos toda aquela região com os servidores da Assembleia. E eles se sentiram ofendidos, eles foram desrespeitados. Então, eu tenho certeza que foi uma maneira de se expressar do Governador, às vezes, tem gente alugando, enchendo a cabeça dele e o está induzido.

Então nós temos que, sim, licitar alguns trechos do Estado de Rondônia, porque as Residências não estão dando conta.

Fazer registro de ata. Ontem eu estive lá com o Adjunto, ele tem que fazer um registro de ata para chamar, se precisar contratar mais 10 patrol, 10 pás carregadeiras. Tem uma ata já aberta para abrir na hora certa, Deputado Luizinho. E chama para poder ajudar nos trabalhos, para poder fazer o serviço.

Por falta de uma Bobcat deixa de fazer o tapa-buraco, por causa de uma pácarregadeira. O FITHA, o dinheiro do FITHA é permitido contratar, já foi alterado nesta casa, Deputado Lebrão, na Legislatra passada, para poder contratar. As prefeituras contratam. Quando eu era Prefeito, na saída da chuva eu contratava mais patrol e patrolava todas as estradas e depois ia fazendo os pontos críticos e cascalhava, aí o povo começa a andar e fica satisfeito. Então nós precisamos, sim, dar condições para as Residências trabalharem. Mas os funcionários nas Residências, principalmente, os efetivos que estão lá, porque agora têm muitos portariados, muitas vezes, colocam portariados que não têm habilitação nenhuma e esse vai ficar lá enchendo o saco. Mas as pessoas que fazem parte do quadro do DER eu conheço, convivi lá dois anos e eles fazem um grande trabalho, é só dar condições.

O SR. JAIR MONTES – O problema, então, é gestão do DER?

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Encerrada a discussão.

Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 369/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 279. Institui o Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência, às

Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, orienta a sua implantação e revoga a Lei nº 3.432, de 9 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Projeto de Lei 369/19, em segunda discussão e votação. Para discutir. Não havendo discussão, em votação.

Matéria aprovada por unanimidade. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Senhor secretário.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 379/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 286. Institui o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual, REFAZ ICMS.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Projeto de Lei 379/19, em segunda discussão e votação. Matéria em discussão. Não havendo discussão...

O SR. JAIR MONTES – Eu!

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Para discutir.

O SR. JAIR MONTES – Esse é o Refis?

O SR. CIRONE DEIRÓ (Secretário ad hoc) – É o Refis...

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – É o Refaz.

O SR. JAIR MONTES – É o Refaz isso aí? Está certo. Obrigado.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Matéria aprovada. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Senhor secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN – Pela Ordem, Senhor Presidente. Só para fazer um registro a pedido do Deputado Anderson Pereira, que votou ontem favorável a essas matérias aqui, em virtude da viagem dele, ele pediu para justificar e a manifestação do Deputado Anderson é voto favorável também nas matérias que estão sendo votadas.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Obrigado, Deputado Crispin.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 380/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 287. Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e ao Imposto sobre a Transmissão 'Causa Mortis' e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, REFAZ IPVA/ITCD.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Projeto de Lei 380/19, de autoria do Poder Executivo/Mensagem 287. Portanto, matéria em discussão. Não havendo discussão, em votação.

Deputados contrários se manifestem, os favoráveis permaneçam como se encontram.

Matéria aprovada por unanimidade dos votos. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Senhor secretário.

O SR. JAIR MONTES – Vá devagar, o senhor está muito veloz, Deputado Luizinho.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Secretário ad hoc) - PROJETO DE LEI 381/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 289. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 500.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça – TJ.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Projeto de Lei 381/19, de autoria do Poder Executivo/Mensagem 289. Portanto, matéria em discussão. Não havendo discussão, em votação. Deputados contrários se manifestem, os favoráveis permaneçam como se encontram.

Matéria aprovada por unanimidade dos votos em segunda votação.

Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Secretário ad hoc) – Eu vou ler a última matéria, mas depois o Deputado Ezequiel tem uma Questão de Ordem, que ele queria falar.

PROJETO DE LEI 382/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 290. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 112.716,96, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Turismo – SETUR.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Projeto de Lei 382/19, de autoria do Poder Executivo/Mensagem 290. Matéria em discussão. Não havendo discussão, em segunda votação. Deputados contrários se manifestem, os favoráveis permaneçam como se encontram.

Portanto, matéria aprovada por unanimidade dos votos. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Senhor secretário.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Secretário ad hoc) – Não há mais matérias, Senhor Presidente.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Não há mais matérias. Cumprimento aqui o Vereador Gabriel, o Vereador Samuka, o Vereador Zeca...

O SR. JAIR MONTES – O Vereador Souza...

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Futuro Vereador de Porto Velho, o Souza da – como é que é? – Polícia Penal.

O SR. JAIR MONTES – Não sabe nem para onde e qual Partido ele vai, mas é Vereador.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – Cumprimentar o nosso Presidente da Câmara de Vilhena, o Vereador Ronildo, o

assessor da Câmara de Vilhena, Laércio. Em nome de vocês, cumprimento todas as pessoas que nos visitam.

Portanto, encerrada a Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus...

O SR. JAIR MONTES – Feliz Natal, Presidente.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Presidente) – E antes de encerrar a presente Sessão, declaro encerrada a 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, convocando para a data de 18/02 - dia do meu aniversário - de 2020 a abertura da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Obrigado pela presença de todos, e que Deus nos abençoe sempre.

(Encerra-se esta Sessão às 11 horas e 32 minutos)

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI Nº 057/19 - Institui, no âmbito do Estado de Rondônia, a Estância Turística de Candeias do Jamari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Rondônia, a Estância Turística de Candeias do Jamari.

Art. 2º A Estância Turística de Candeias do Jamari objetiva:

I – a integração turística do Estado de Rondônia com os demais Entes da Federação, efetivada por meio de consórcios específicos dos municípios limítrofes a Estância;

II – a divulgação nacional e internacional dos potenciais turísticos da região;

III – a divulgação do calendário de eventos;

IV – o desenvolvimento sustentável do potencial turístico regional, conforme suas peculiaridades;

V – o fortalecimento, ampliação e o desenvolvimento da produção local nas áreas do turismo, hotelaria e gastronomia;

VI – o incentivo às comunidades ribeirinhas para implantação de projetos turísticos sustentáveis; e

VII – o incentivo à realização de feiras regionais.

Art. 3º São considerados atrativos turísticos, para os efeitos desta Lei Complementar, todos os locais de interesse turístico por seu aspecto cultural, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento no território do Município de Candeias do Jamari, tais como:

I – lagoas, rios, lagos, cascatas, morros, matas e florestas;

II – reservas e parques ambientais;

III – empreendimentos de cunho turístico, cultural e tecnológico;

IV – obras inclusas no Patrimônio Histórico e Cultural de âmbito Municipal, Estadual e Nacional; e

V – museus e fortificações.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com Universidades, Entidades do Terceiro Setor e com a iniciativa privada a fim de apoiar as atividades da Estância Turística de Candeias do Jamari.

Parágrafo único. Ficam reconhecidas como atividades integrantes do disposto no caput deste artigo, todas aquelas de cunho turístico que envolvam um ou mais municípios relacionados na presente Lei Complementar e que atendam ao disposto em seu artigo 2º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei Complementar visa o fortalecimento da atividade turística regional com foco nas questões socioambientais e econômicas de forma sustentável. Oportuno salientar que a Estação Turística de Candeias do Jamari facilitará a orientação e a divulgação dos potenciais, tendo em vista a suas peculiaridades, além de atrair recursos para Candeias do Jamari, fomentando a economia local.

São considerados atrativos todos os locais de interesses turístico por seu aspecto cultural, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento nos território do município de Candeias do Jamari tais como, lagoas, rios, lagos, cascatas, morros matas e florestas, reserva e parques ambientais; empreendimentos de cunho turístico, cultural e tecnológicos; obras inclusas no patrimônio Histórico e Cultural de âmbito Municipal, Estadual e nacional, bem como museus e fortificações.

Ressalta-se que a referida Estância poderá firmar parceria no sentido de viabilizar cursos de qualificação na área de apoio logísticos para hotéis, restaurantes, pousadas e outros.

Diante do exposto, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2019.

Dep. Chiquinho da EMATER – PSB.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2019 - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Pastor Sadraque Muniz, em alusão aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETO:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito ao Pastor Sadraque Munia, em alusão aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Estamos apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder Medalha de Mérito Legislativo ao Pastor Sadraque Muniz, em alusão aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Natural de Minas Gerais veio para o Estado de Rondônia no ano de 1974, filho de Orestes Muniz e Jovita Braz Muniz, casado com Dináh Cordeiro Muniz, pai de 04 filhos (Lucília, Marley, Agnaldo e Evandro), avô de 04 netas e 02 netos.

Nascido em lar evangélico, sempre cooperou com a obra do Redentor, por isso se formou em Teologia pela Faculdade Teológica de Lorena – SP, e fez sua pós-graduação em Psicopedagogia pela Faculdade de Santo André – SP.

No ano de 1967 a 1969, se tornou dirigente da Congregação em Toledo – Paraná, e após vir para o Estado de Rondônia, foi nomeado Secretária do Campo em sua igreja no município de Ji-Paraná – RO, e durante os anos de 1975 a 1980 ocupando o cargo o cargo de regente de coral.

Em 06 de setembro de 1979 foi consagrado presbítero da Igreja Assembleia de Deus.

No ano de 1989, foi eleito Deputado Estadual do Estado de Rondônia, na 1ª Legislatura, sendo um dos parlamentares constituintes, e posteriormente reeleito. Em 06 de setembro de 1992 foi consagrado a pastor da Igreja Assembleia de Deus.

Atualmente é Pastor Presidente da Igreja Evangélica da Assembleia de Deus, município de Ji-Paraná, 1º Secretário da Convenção Estadual de Ministros das Assembleia de Deus no Estado de Rondônia – CEMADERON e membro do Conselho Administrativo da Escola de Educação Teológica da Assembleia de Deus – EETAD.

Participa e participou de vários projetos voltados aos membros da igreja e a comunidade em geral, como monitor do Serviço Nacional de Aprendizado Rural – SENAR (em parceria com SEBRAE), palestrante para casais, criando o Curso Casados no Plano de Deus para CEMADERON; criador do Programa de Redenção da Criança, que tem como objetivo levar música a alunos do ensino fundamental, como música elaborou um Manual do Músico Evangélico e o Manual Prático de Violão para principiantes; criador de uma Revista Infantil que é editada em 03 idiomas, português, espanhol e quéchua.

Por tudo isso, entendemos que o mesmo merece ser homenageado pela sua história de serviço espiritual e social, e contamos com o apoio e voto dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2019.

Dep. CB Jhony Paixão – PRB.

PROJETO DE ORDINÁRIA Nº 370/2019 - Cria o Programa de Saúde de Criança no Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETO:**

Art. 1º - Fica criado o Programa de Saúde da Criança no Estado de Rondônia, que tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, proteção da saúde da criança de modo integral e contínuo, mediante:

- I – Ações e campanhas educativas e informativas;
- II – Medidas eficazes no que se refere à detecção precoce e prevenção de doenças;
- III – Assistência integral às crianças, no sentido de garantir o acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas com profissionais da área da saúde, exames, tratamentos, medicamentos e demais necessárias;
- IV – Atenção especializada e multidisciplinar, mediante interconsultas e capacitação específica de profissionais voltada para a prevenção, orientação, correção e tratamento de problemas do sistema estomatognático;
- V – Acompanhamento e tratamento das doenças derivadas da síndrome da respiração bucal, tais como o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, as alterações orofaciais, a prevalência de má oclusões, a má postura corporal, a obesidade e a síndrome da apnéia/hipopnéia obstrutiva do sono;
- VI – Estimulação da razoável duração do aleitamento materno a fim de prevenir o desenvolvimento de hábitos deletérios;
- VII – parceria com órgãos públicos e privados para consecução dos objetivos do Programa.

Art. 2º O Programa de Saúde da Criança no Estado de Rondônia será desenvolvido de forma multidisciplinar, de acordo com as seguintes bases:

- I – Avaliação do estado geral da saúde da criança:
 - a) avaliação clínica;
 - b) avaliação psicossocial;
 - c) avaliação nutricional;
 - d) avaliação odontológica;
 - e) avaliação do crescimento e do desenvolvimento.
- II – educação e promoção da saúde da criança:
 - a) promoção da alimentação saudável;
 - b) promoção de atividades físicas;
 - c) realização de pesquisas e estudos relacionados à saúde da criança;
 - d) realização de campanhas escolares permanentes;
 - e) divulgação de informações aos pais e responsáveis;
 - f) treinamento e capacitação dos profissionais das diversas áreas de saúde que participam do programa.
- III – monitoramento e avaliação da saúde da criança:
 - 1) realização de exames preventivos periodicamente;
 - 2) adoção de sistema freqüente de monitoramento médico e odontológico.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta lei correrá à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente do estado de Rondônia, suplementada se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

A Carta Magna, mediante os preceitos estabelecidos nos Arts. 196 e 197, consagrou expressamente a saúde como direito de todos, *in verbis*:

Art. 196º. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197º. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Restou determinado, também, na Constituição Federal de 1988 o dever de o Estado garantir e proteger a saúde das crianças, consoante art. 227:

"Art. 227º. É dever da Família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)"

Nesse diapasão também é atender a Constituição Estadual no seu Art. 140º, no tocante ao dever de o Estado de Rondônia assegurar a saúde da criança, considerando:

§ 5º o Estado e os Municípios promoverão programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais, através da aplicação percentual dos recursos públicos destinados à saúde e à assistência materna-infantil.

§ 6º O atendimento à criança de zero a seis anos, em creches, e à saúde do educando, será feita com recursos específicos do Estado e dos Municípios, não incidindo sobre o percentual orçamentário de vinte e cinco por cento obrigatório, destinado à manutenção do ensino.

Ante os sobreditos comandos constitucionais e, ainda, tendo em vista que as crianças são o bem maior do Estado, haja vista representarem os futuros cidadãos que darão continuidade aos objetivos perseguidos pela Carta da República, faz-se imprescindível que o Poder Público envide esforços no sentido de tutelar os direitos das crianças, inclusive os relacionados à saúde.

É cediço que a primeira infância, é a base para o desenvolvimento de todas as aprendizagens humanas. A qualidade de vida, abarcando as condições de saúde, de uma criança entre o nascimento e os seis anos de idade certamente determinará as contribuições que ela trará à sociedade quando adulta.

Conforme dados do Sistema de informação sobre Nascidos Vivos – SINASC, em 2014, foram notificados 25.934 bebês nascidos vivos no Estado de Rondônia. Nesse contexto, demonstra-se importante que o Estado implemente ações que envolvam campanhas educativas e exames preventivos no sentido de detectar e prevenir doenças que possam afetar as crianças do Estado de Rondônia.

Em face do delineado e a exemplo de iniciativas de outros Estados da Federação, apresenta-se a presente proposição a fim de possibilitar a promoção da alimentação saudável, de atividades físicas, a realização de pesquisas e estudos, à adoção de um sistema contínuo de monitoramento médico e odontológico, entre outras medidas, que garantirão um crescimento saudável dos infantes do estado de Rondônia.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação da presente Propositura Legislativa.

Plenário das Deliberações, 03 de dezembro de 2019.
Dep. Jair Montes – AVANTE

PROJETO DE LEI Nº 374/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Os postos de combustíveis deverão promover a substituição das mangueiras de abastecimento por outras transparentes, de modo a permitir que a visibilidade do combustível da bomba até o veículo em abastecimento seja total.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem com o presente Lei, serão punido com as seguintes:

- I. advertência;
- II. multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;
- III. suspensão das atividades em até 15 (quinze) dias, cumulado com multa;
- IV. em caso de reincidência da infração, os valores da multa, mencionados no inciso II, desta lei, serão duplicadas.

Parágrafo único – Órgão responsável pela fiscalização e autuação será o PROCON.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Este Projeto tem por finalidade instituir a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis em âmbito Estadual.

Não é de hoje que ouvimos reclamações que envolvem postos de combustíveis, quer seja por adulterações no combustível, ou suposta quantidade divergente no valor pago pelo consumidor. Com o intuito de amenizar tais questionamentos por consumidores atentos, pensamos em um projeto de lei que vai ao encontro aos questionamentos supramencionados, com intuito de deixar mais transparente o consumo de combustível entre o consumidor e o fornecedor.

Entendemos ser a aprovação do presente Projeto de Lei importante, a proteger o consumidor de possíveis lesões. Ultimamente o consumidor tem sido vítima de inúmeras fraudes envolvendo postos de combustíveis, tais como gasolina adulterada ou mesmo quantidades menores daquelas que foram efetivamente pagas.

A presente Lei tem por objetivo colocar à disposição do consumidor mais um instrumento de fiscalização que possa inibir tais abusos, visando dar mais transparência no processo de transferência do combustível, entre a bomba e o tanque do veículo em abastecimento, através de mangueiras transparentes.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, peço o sufrágio dos Alunies Pares para aceitação, apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 04 de dezembro de 2019
Dep. Cássia Muleta – PODEMOS.

PROJETO DE LEI Nº 375/2019 - Declara o município de Jaru "Capital do Cacau" no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o município de Jaru como "Capital do Cacau" no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O município de Jaru já é o responsável pela maior produção de cacau no Estado e o Governo, que bem buscando o crescimento de diversos segmentos produtivos, por meio de políticas desenvolvidas pela Seagri e executadas pela Emater-RO, tem incentivado a produção dessa cultura, grande promissora de desenvolvimento no Estado.

A produção do cacau tem sido uma das grandes responsáveis por alavancar a economia da região de Jaru, fortalecendo o agronegócio e promovendo o crescimento da município, que possui gigantescas lavouras, contando com a união dos agricultores e tecnologia de ponta.

Depois de um período de desânimo, a produção de cacau está sendo retomada com força total. O Governo de Rondônia e as prefeituras têm firmado parceria com a Ceplac, por meio de acordos de cooperação técnica, fundamentais para o segmento da cacauicultura rondoniense. A tecnificação da cacauicultura garante mudanças que contribuem para melhorar a produção de cacau. O município de Jaru está competindo com os tradicionais produtores deste fruto, como Bahia com 170 mil toneladas, e Pará com 99 mil toneladas. Em Rondônia as lavouras de cacau surgem como um comprimento para a renda na agricultura familiar com um produto que tem mercado assegurado. O cacau de Rondônia tem qualidade e com tecnologia pode melhorar a produção, aqui não falta espaço e tem garantia de mercado consumidor. Ainda se faz necessário mais apoio de Estado para consolidar e incorporar o cacau que é muito importante na economia regional.

Pelo exposto, e principalmente pela importância econômica do cultivo do cacau, nada mais justo que o município de Jaru seja declarado como "Capital do Cacau" do Estado de Rondônia.

Sendo assim, pela importância e relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019
Dep. Cássia Muleta – PODEMOS.

PROJETO DE LEI Nº 376/2019 - Institui o Dia do Motociclista, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia do Motociclista.

Art. 2º O Dia do Motociclista de que trata o Art. 1º desta Lei será comemorado no dia 27 de julho.

Art. 3º A data comemorativa objeto desta Lei, não implicará em decretação de feriado.

Art. 4º Fica incluído o Dia do Motociclista no calendário oficial do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados!

É com imensa satisfação que apresento à Vossas Excelências o Projeto de Lei em apreço com o objetivo de criar, em âmbito estadual, o Dia do Motociclista, a ser comemorado no dia 27 de julho.

A história da motocicleta no Brasil começou no início do século passado com a importação de muitas motos européias de fabricação americana, com veículos similares como sidecars e triciclos, a primeira da marca Asahi.

A primeira motocicleta fabricada no Brasil foi a Monark, em 1951. Depois a fábrica lançou três modelos maiores com propulsores CZ e Jawa, da Tchecoslováquia e um ciclomotor (Monareta).

Em 27 de julho de 1974, morria o motociclista e mecânico da Honda Marcus Bernardi, que era bastante querido por todos.

Por sugestão de Rogério Gonçalves – proprietário da Concessionária Honda de Sorocaba, São Paulo – o Deputado Alcides Franciscatto, em 1984, propôs que o Dia do Motociclista fosse comemorado em 27 de julho, em homenagem ao ex-mecânico.

Diante disso, a Associação Brasileira de Motociclista – ABRAM passou a adotar o dia 27 de julho como o Dia Nacional do Motociclista, atuando, dessa forma, para a efetiva difusão em todo o País.

Não diferente disso, apresentamos o Projeto em apreço para ter reconhecido, em âmbito estadual, o Dia do Motociclista na mesma data reconhecida nacionalmente.

Nossa intenção é conscientizar os motociclistas quanto ao perigo de uma condução imprudente, visando reduzir dessa forma, o número de acidentes e, ao mesmo tempo, preservar

a vida de quem uso esses veículos como forma de transporte e renda.

Não obstante, pretendemos conscientizar os motociclistas por meio de exercícios preventivos de lesões, dicas de cuidados com a saúde física e mental, bem como orientações sobre a importância do uso dos equipamentos de segurança e a prevenção de acidentes.

Por tudo isso, contamos com o apoio desta Casa de Leis para a aprovação da Propositura à unanimidade.

Plenário das Deliberações, 26 de novembro de 2019.
Dep. CB Jhony Paixão – PRB.

PROJETO DE LEI Nº 377/2019 - Altera a Lei nº 2.631, de 22 de novembro de 2011, que institui o Dia Estadual do Agente Penitenciário e do Agente Socioeducador no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º O artigo primeiro da Lei nº 2.631, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º fica instituído o Dia estadual do Agente de Segurança Socioeducativo no âmbito de Rondônia, a ser comemorado anualmente no dia 19 de junho."

Art. 2º Fica instituído o Dia da Polícia Penal, no âmbito do Estado de Rondônia, a ser comemorado anualmente no dia 04 de dezembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados.

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo primeiro da Lei 2.631, de 22 de novembro de 2011, que institui o Dia Estadual do Agente Penitenciário e do Agente Socioeducador no âmbito do Estado de Rondônia, dando nova redação ao Agente Socioeducador, passando agora a serem chamados como Agente de Segurança Socioeducativo, bem como, incluir o dia da Polícia Penal no Estado de Rondônia.

Antes de adentrar no mérito da propositura, necessário se faz enfatizar que a matéria aqui tratada fio detidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo a natureza legislativa e quanto à sua iniciativa é concorrente, capitulando o Art. 39, da Constituição do Estado, conforme segue:

"Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos Cidadãos, na forma prevista nesta Constituição".

Nesse sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de lei e competência desta Casa Legislativa em dispor do assunto em tela no Regimento Interno:

"Art. 135. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:

(...)

III – leis ordinárias."

Em um primeiro momento, frisa-se que a iniciativa se tem como intuito, além da valorização dos profissionais, servir como uma homenagem ao dia em que promulgou-se a Emenda nº 104/19, que criou as policiais penais federal, dos Estados e do Distrito Federal, vinculando a classe ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencer, bem como inapropriado e defasado o termo Agente Socioeducador, em virtude da Lei Complementar nº 965/17, a qual passou denominar a nomenclatura para Agente de Segurança Socioeducativa.

É sabido, que essa conquista foi idealizada lá atrás e subscrita por parlamentares. Foi um desejo da categoria que protege a todos e que tem comprometimento com o Estado brasileiro, com a proteção da sociedade, e que atua em um ambiente adverso como são as penitenciárias.

Pela proposta, os titulares dos atuais cargos de Policiais Penais ser/ao reconhecidos e homenageados na data de 04 de dezembro, tendo em vista ser a data em que os Agente Penitenciários passaram à Categoria de Policiais Penais, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 104/19.

Pelo exposto, peço o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do Presente Projeto de Lei, a fim de homenagear esta categoria e garantir a estes profissionais o reconhecimento e as garantias inerentes às suas atividades.

Plenário das Deliberações, 09 de dezembro de 2019.

Dep. Anderson Pereira – PROS.

PROJETO DE LEI Nº 378/2019 - Dispõe sobre a Política Estadual de Agricultura Irrigação no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui a Política Estadual de Agricultura Irrigada, a ser executada em todo estado de Rondônia.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I – Infraestrutura de irrigação de uso comum: conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição e drenagem de água, estradas e redes de distribuição de energia elétrica e prédios de uso da administração, situado no interior do projeto de irrigação;

II – infraestrutura de apoio à produção: conjunto de benfeitorias e equipamentos de uso comum para beneficiamento, armazenamento e transformação da produção agrícola, bem como de pesquisa e extensão para a agricultura irrigada;

III – Infraestrutura parcelar: conjunto de benfeitorias e equipamentos de utilização individual, implantado nos lotes agrícolas do projeto de irrigação;

IV – Infraestrutura social: conjunto de estruturas e equipamentos destinados a atender às necessidades de saúde, educação, saneamento, energia elétrica e comunicação no projeto de irrigação;

V – Irrigação: prática agrícola na qual ocorrem o suprimento e a drenagem de água;

VI – Irrigação: pessoa física ou jurídica que pratica a agricultura irrigada;

VII – Irrigante familiar: pessoa física que explora sozinho, com sua família, ou com trabalho eventual de terceiros, a agricultura irrigada, empregado toda a força de trabalho no projeto de irrigação;

VIII – Irrigante empresário: pessoa física ou jurídica que exerce agricultura irrigada, de modo profissional e voltada para o mercado, assumindo os riscos empresariais inerentes à atividade;

IX – Plano de irrigação: plano plurianual que contém as prioridades de irrigação, compatibilizando os interesses do setor e da iniciativa privada;

X – programa de Irrigação: conjunto de projetos que tem propósitos setoriais ou abrange regiões específicas, visando ao desenvolvimento sustentável da agricultura irrigada;

XI – Projeto de Irrigação: empreendimento que utiliza sistemas de captação, adução, armazenamento, distribuição, aplicação e drenagem de água para a prática da agricultura;

XII – Projeto Misto de Irrigação: em que os investimentos são realizados em conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

XIII – Projeto Privado de Irrigação: em que os investimentos são realizados exclusivamente pelo setor privado;

XIV – Projeto Público de Irrigação: em que os investimentos são realizados exclusivamente pelo poder público;

XV – Serviços de irrigação: atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Política Estadual de Agricultura Irrigada no Estado de Rondônia, observada a legislação ambiental, em particular a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, rege-se pelos seguintes princípios:

I – Uso e manejo sustentável dos solos e dos recursos hídricos destinados à irrigação;

II – integração com as políticas setoriais de recursos hídricos, meio ambiente, energia, saneamento ambiental, crédito e seguro rural e respectivos planos, com prioridade para projetos cujas obras possibilitem o uso múltiplo dos recursos;

III – Articulação entre as ações em irrigação das diferentes instâncias e esferas de governo e entre estas e as ações do setor privado;

IV – Gestão democrática e participativa dos projetos públicos de irrigação com infraestrutura de uso comum, por meio de mecanismos a serem definidos em regulamento.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Política Estadual de Agricultura Irrigada tem como objetivo:

I – estabelecer as diretrizes das políticas de apoio à agricultura irrigada;

II – Incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade em bases ambientalmente sustentáveis, inclusive a construção de barramentos para acumulação de água para uso na irrigação;

III – Colaborar para o aumento da produtividade dos solos irrigáveis;

IV – Concorrer para o aumento da competitividade do agronegócio com vista à ampliação da geração de renda;

V – Contribuir para o abastecimento do mercado interno de alimentos, de fibras e de energia renovável, bem como para a geração de excedentes agrícolas destinados à exportação;

VI – Capacitar recursos humanos e fomentar a geração e transferência de tecnologias relacionadas a irrigação;

VII – Incentivar projetos de irrigação.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da Política Estadual de Agricultura Irrigação:

I – Promoção da Agricultura Irrigada em articulação com as demais políticas públicas setoriais;

II – Apoio a projetos economicamente viáveis, ambientalmente sustentáveis e socialmente justos;

III – Incentivo à participação do setor privado na agricultura irrigada, inclusive por meio de concessões, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e parcerias, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

IV – Incentivo à participação da sociedade civil organizada na agricultura irrigada, por meio da celebração de termo de parceria, em conformidade com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V – Estímulo à organização dos irrigantes para a administração de projetos de irrigação;

VI – Estímulo à adoção de técnicas de gerenciamento indutoras de eficiência nos projetos de irrigação;

VII Fomento à geração e transferência de tecnologia;

VIII – Capacitação de recursos para o desenvolvimento da agricultura irrigada.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual de Agricultura Irrigada:

I – Os planos, programas e projetos de irrigação;

II – O Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação;

III – Os incentivos fiscais;

IV – A formação de recursos humanos e pesquisa científica e tecnológica;

V – O Conselho Estadual de Irrigação de Rondônia – CEIRON.

Seção I Dos Planos, Programas e Projetos de Irrigação

Art. 7º O Plano Estadual de Agricultura Irrigada, ou Plano Diretor de Irrigação, será plurianual, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e limitar-se-á a estabelecer diretrizes gerais para a elaboração dos Planos e Programas de Irrigação, a disciplinar a implantação de projetos de desenvolvimento da irrigação em áreas específicas de interesse do estado de Rondônia e terá o seguinte conteúdo mínimo:

I – Diagnóstico das áreas possíveis de utilização para agricultura irrigada, principalmente quanto à existência e localização de solos irrigáveis e disponibilidade de água para irrigação;

II – Hierarquização em bacias hidrográficas prioritárias para implantação de projetos de agricultura irrigada, com base no potencial produtivo, risco climático para a atividade agrícola e conflito dos recursos hídricos, assim considerados pelo Plano Estadual dos Recursos Hídricos;

III – Propostas de integração entre a agricultura irrigada e outras formas de produção agropecuária;

IV – Propostas das melhorias necessárias ao escoamento da produção (infraestrutura de transporte), da capacidade energética indispensável (infraestrutura energética) e capacidade de secagem e armazenamento (infraestrutura de estocagem);

V – Estabelecimento de políticas de incentivos para o setor privado.

§ 1º Os planos de irrigação serão elaborados por região hidrográfica, pelo Estado de Rondônia, através da unidade de irrigação do órgão estadual de agricultura, pecuária e irrigação, e conjunto com as entidades representativas do segmento irrigante diretamente envolvido.

§ 2º Na elaboração dos planos de irrigação, fica assegurada a capacidade de representantes do setor privado e da sociedade civil organizada, legalmente constituída e com objetivos relacionados à agricultura irrigada.

§ 3º Na elaboração dos planos de irrigação, os comitês de bacias deverão ser consultados em sua área de abrangência.

Art. 8º Os programas de irrigação serão elaborados em conformidade com os correspondentes planos.

Parágrafo único. Na elaboração dos programas de irrigação, serão obrigatoriamente consideradas as peculiaridades fundiárias, edafoclimáticas e topográficas das bacias hidrográficas abrangidas.

Seção II Do Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação

Art. 9º O Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação, incluído o Cadastro do Irrigante, destina-se à localização, coleta, armazenamento e à recuperação de informações referentes à agricultura irrigada, principalmente sobre recursos hídricos, solos irrigáveis, clima, práticas adotadas e produtividade das culturas.

Art. 10. São princípios básicos do Sistema estadual de informações sobre irrigação:

- I – Cooperação interinstitucional para obtenção e produção de dados e informações;
- II – Coordenação unificada;
- III – Disponibilização de informações e estatísticas das atividades de irrigação.

Art. 11. São objetivos do Sistema Estadual de informações sobre Irrigação:

- I – Fornecer subsídios para a elaboração dos planos de irrigação;
- II – Permitir a avaliação da eficiência dos projetos de irrigação;
- III – Possibilitar a avaliação e classificação dos projetos de irrigação;
- IV – Facilitar a disseminação de práticas que levem ao sucesso dos projetos de irrigação;
- V – Subsidiar o planejamento da expansão da agricultura irrigada.

Seção III Dos Incentivos Fiscais

Art. 12. Os projetos públicos e privados de irrigação poderão receber incentivos fiscais, nos termos da legislação específica, que observará as regiões com os mais baixos indicadores de desenvolvimento social e econômico, bem como as consideradas prioritárias para o desenvolvimento regional.

Seção IV Da formação de Recursos Humanos e da Pesquisa Científica e tecnológica

Art. 13. Serão incentivadas a formação e a capacitação de recursos humanos, voltadas para o planejamento, a gestão e operação da agricultura irrigada, bem como a geração de pesquisa científica e tecnológica.

Seção V Da Certificação dos Projetos de Irrigação

Art. 14. Os projetos públicos e privados de irrigação e as unidades parcelares de projetos públicos de irrigação poderão obter certificação quanto ao uso racional dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os aspectos quantitativos e qualificativos associados à água e tecnologia de irrigação, nos termos definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – As unidades parcelares e os projetos de irrigação certificados poderão obter benefícios, nos termos da lei.

Seção VI Do Conselho Estadual de Irrigação

Art. 15. Fica instituído, na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Regularização Fundiária, o Conselho Estadual de Irrigação do Estado de Rondônia (CEIRON).

Art. 16. O Conselho Estadual de Irrigação é órgão consultivo e deliberativo no que concerne à formulação da Política Estadual de Agricultura Irrigada.

Art. 17. Os membros do Conselho, seu funcionamento e as atribuições dos respectivos integrantes serão definidos em regulamentos, garantida a proporcionalidade participativa e decisória de todos os entes envolvidos com irrigação no Estado de Rondônia.

Art. 18. O Conselho será presidido pelo titular da pasta da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Regularização Fundiária, e em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo seu representante legal.

Art. 19. O Secretário Executivo do Conselho será o responsável pela agricultura da pasta, que coordenará as atividades técnicas e operacionais do Conselho.

Art. 20. Compete ao Conselho Estadual de irrigação do Estado de Rondônia – CEIRON:

- I – Promover a articulação do planejamento da área de recursos hídricos destinados à agricultura irrigada, com planejamento estadual e dos setores usuários;
- II – Analisar proposta de alteração da legislação pertinente à Política Estadual de Agricultura Irrigada;
- III – Estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Agricultura Irrigada no que concerne à aplicação de seus instrumentos;
- IV – Aprovar e apreciar a Política e o Plano Estadual de Agricultura Irrigada;
- V – Compatibilizar a política estadual com a federal de utilização dos recursos hídricos destinados à agricultura irrigada;
- VI – Aprovar, em consonância com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Regularização Fundiária, propostas de normas para a utilização, preservação e recuperação dos recursos hídricos destinados à agricultura irrigada;
- VII – Recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo, propostas de alteração da legislação vigente;
- VIII – Analisar e aprovar os projetos públicos de irrigação nos termos dos arts. 29 e 31 desta Lei;
- IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 21. O suporte administrativo e financeiro ao Conselho Estadual de Irrigação será concedido pelos órgãos e pelas entidades com representantes em sua composição e por outras da administração estadual, segundo solicitação do Presidente.

Art. 22. As resoluções do Presidente do Conselho produzirão seus efeitos após devidamente publicadas.

Art. 23. As atividades desempenhadas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, mas, consideradas como serviços relevante prestado ao Estado de Rondônia.

CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 24. A implementação de projeto de irrigação dependerá de licenciamento ambiental, quando exigido em legislação específica.

Parágrafo único. As obras de infraestrutura de irrigação, inclusive os barramentos de cursos d'água que provoquem intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, serão consideradas de utilidade pública e interesse social para efeito de licenciamento ambiental.

Art. 25. A utilização de recurso hídrico por projeto de irrigação dependerá de prévia outorga do direito de uso de recursos hídricos, concedida pelo órgão estadual.

§ 1º O órgão responsável pela outorga a que se refere o caput deste artigo indicará o prazo máximo necessário para deliberação, a partir das datas de recebimento e avaliação prévia das informações requeridas.

§ 2º As instituições oficiais de crédito somente concederão financiamento ao planejamento e à implantação de projetos de irrigação que já tenham obtido a outorga a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Os projetos de irrigação que não tenham outorga do direito de uso de recursos hídricos na data da vigência desta Lei deverão requerer a outorga no prazo e nas condições a serem estabelecidos pelo órgão que a concederá.

Art. 26. Os projetos de irrigação poderão ser público, privados ou mistos.

Parágrafo único. Os projetos mistos de irrigação serão implantados e implementados em conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 27. Em projetos de irrigação financiados total ou parcialmente pela União, o estudo de viabilidade a que se refere o art. 31 deverá ser submetido à aprovação do órgão competente.

Art. 28. Nos projetos de irrigação públicos e mistos, lote com área não inferior a do lote familiar será destinado, mediante cessão de uso, às atividades de pesquisa, capacitação e treinamento.

§ 1º O lote a que se refere o caput deste artigo poderá ser objeto de uso, a título gratuito, a entidade oficial de pesquisa agropecuária com atuação na área do projeto.

§ 2º A cessão de uso de que trata este artigo será revertida à entidade responsável pela implantação do projeto, caso não tenha sido cumprida sua destinação no prazo de 2 (dois) anos.

SEÇÃO II

Dos Projetos Públicos de Irrigação e das Infraestrutura de Uso Comum e da Unidade Parcelar

Subseção I

Dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 29. O poder público implantará projetos de irrigação destinados a irrigantes familiares, por interesse sociais, na forma da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e a irrigantes familiares e empresários, por utilidade pública, analisados e aprovados pelo Conselho Estadual de Irrigação.

§ 1º Os projetos públicos de irrigação poderão ser implementados mediante concessão de serviços e obras públicos, na forma das Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074 de 7 de julho de 1995.

§ 2º Os projetos públicos de irrigação serão implantados em terras de domínio público, devendo o poder público promover todas as desapropriações necessárias.

§ 3º Nos projetos de irrigação de interesse social implementados diretamente pelo poder público, ficará a cargo deste a implantação integral das infraestruturas de irrigação de uso comum de apoio à produção, parcelar e social.

§ 4º Nos projetos de irrigação de utilidade pública, poderá o Poder Público implantar integral ou parcialmente as infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social.

§ 5º Para os efeitos desta Lei, constituem casos de utilidade pública a implementação de projetos públicos de irrigação para fins:

I – de indução do desenvolvimento socioeconômico da região;

II – de atenuação de impactos ambientais, em especial para prevenção e combate à desertificação.

Art. 30. Nos casos em que implantação da infraestrutura parcelar for de responsabilidade do irrigante, deverá ele tê-la integralmente em operação no prazo estabelecido por edital.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará a abertura de procedimento administrativo com vista à retomada do lote pelo Poder Público.

Art. 31. A implantação de projetos públicos de irrigação será precedida de estudo que demonstre viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do empreendimento, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Irrigação.

§ 1º O estudo de viabilidade a que se refere o caput deste artigo contemplará, pelo menos, os seguintes aspectos:

I – utilização racional dos solos irrigáveis e dos recursos hídricos;

II – seleção das culturas e das técnicas de irrigação mais adequadas ao projeto;

III – planejamento das obras civis necessários;

IV – necessidade de infraestruturas de apoio à produção e social;

V – estabelecimento de cronograma físico-financeiro para implementação das infraestrutura de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social;

VI – recomendação da melhor forma de organização dos irrigantes;

VII – fixação de critérios para seleção dos irrigantes;

VIII – forma de prestação de treinamento e assistência técnica especializada aos irrigantes;

XI – dimensionamento dos lotes familiares.

§ 2º Na seleção das culturas mais adequadas ao projeto, será dada preferência às que geram maior renda, sem prejuízo da rotação de culturas e de outras exigências legais.

§ 3º Na Seleção das técnicas de irrigação mais adequadas ao projeto, será dada preferência às que apresentem maior eficiência na utilização de água.

§ 4º Para cada projeto será definida a área irrigável máxima passível de cessão ou alienação, conforme o caso, a uma única pessoa física ou jurídica.

Art. 32. Nos projetos públicos de irrigação, será estipulado, com base nos estudos prévios de viabilidade, prazo

para emancipação econômica do empreendimento, não superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único – Após a emancipação econômica, os custos de manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social, de treinamento e de assistência técnica correrão por conta dos irrigantes do respectivo projeto.

Art. 33. A exploração de unidades parcelares de projetos públicos de irrigação por parte de agricultor irrigante será condicionada a pagamentos periódicos referentes:

I – ao uso ou à aquisição da terra, conforme o caso;

II – ao rateio dos valores das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção;

III – conforme o caso, ao uso ou à amortização das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e parcelar.

§ 1º Os valores referentes ao rateio previsto no inciso II deste artigo serão apurados e arrecadados pelo gestor do projeto de irrigação.

§ 2º Serão publicados, com a periodicidade estabelecida em regulamento, os valores das despesas de que trata o inciso II deste artigo, cobrados e recebidos de cada unidade parcelar, bem como aquelas custeadas por tais recursos.

§ 3º Os prazos para a amortização de que trata o inciso II deste artigo serão computados a partir da entrega da unidade parcelar e do respectivo módulo produtivo operacional ao agricultor irrigante, ambos em condições de pleno funcionamento, facultada a concessão de prazo de carência conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º Os prazos referidos no §3º deste artigo podem ser diferenciados entre si e específicos para cada projeto de irrigação ou categoria de agricultor irrigante.

§ 5º Os valores apurados e arrecadados na forma do inciso II deste artigo serão referendados pelos órgãos ou pela entidade pública responsável pelo acompanhamento do projeto, excetuados os projetos de interesse social.

§ 6º Na forma do regulamento desta Lei, a entidade responsável por projeto público de irrigação poderá, com base em estudo de viabilidade da situação atualizada, revisar o prazo e as condições de amortização das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção e parcelar, às quais se refere o inciso III deste artigo.

Art. 34. O Poder Público estimulará a organização dos irrigantes, mediante a constituição de associações ou cooperativas de produtores.

Art. 35. Durante a fase de amortização do empreendimento, o órgão competente promoverá a assistência técnica e o treinamento continuados dos irrigantes.

Parágrafo único – O treinamento a que se refere este artigo contemplará os aspectos técnicos e os referentes à prática de associativismo e capacitação gerencial de entidades associativas.

Art. 36. O órgão competente realizará, periodicamente, pesquisa de opinião entre os irrigantes, para aferir o grau de satisfação deles em relação ao projeto de irrigação.

Parágrafo único – A pesquisa de opinião a que se refere este artigo contemplará, entre outros aspectos, a satisfação do irrigante com:

I – as infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social;

II – o treinamento oferecido;

III – a assistência técnica prestada;

IV – a estrutura associativa adotada.

Art. 37. Será elaborado Cadastro Único, e âmbito estadual, de Irrigantes Familiares, referente aos projetos de irrigação público e misto.

Subseção II

Da infraestrutura dos Projetos Público de Irrigação

Art. 38. O uso efetivo ou potencial das infraestrutura de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social será compensado mediante o pagamento anual, pelo irrigante, de tarifa composta por parcelas referentes:

I – à amortização do custo de aquisição do lote e dos investimentos públicos nas obras de infraestrutura, com base em valor atualizado;

II – ao valor do rateio, entre os irrigantes, das despesas anuais da administração, operação, conservação e manutenção das infraestruturas.

§ 1º Até a emancipação econômica do projeto de irrigação, a tarifa de que trata o caput deste artigo, referente aos lotes familiares, poderá ser suprida, total ou parcialmente, pelo Poder Público.

§ 2º A parcela a que se refere o inciso I deste artigo será calculada para cada lote e devida por prazo previamente definido para cada projeto de irrigação.

§ 3º No cálculo do custo de aquisição do lote, será considerado o valor do rateio, entre os irrigantes, proporcionalmente à área destinada a cada um, da despesa referente à aquisição das áreas utilizadas para a implantação da infraestrutura de apoio à produção e, quando couber, da infraestrutura, social.

§ 4º A parcela a que se refere o inciso II deste artigo será calculada, entre outros critérios, com base na utilização efetiva de água, aferida por medidor instalado em cada lote.

§ 5º Para os efeitos do inciso II deste artigo, o pagamento mínimo anual de cada irrigante será equivalente a 30% (trinta por cento) da utilização de água prevista.

§ 6º Os valores recolhidos na forma do § 2º deste artigo reverterão para o tesouro do ente público responsável pela implantação do projeto e os arrecadados na forma do § 4º serão destinados à administração, operação, conservação e manutenção das infraestruturas no mesmo projeto de irrigação.

§ 7º Será dada publicidade ao emprego dos valores arrecadados na forma do § 4º deste artigo.

§ 8º O disposto neste artigo não exclui a cobrança pelo uso da água, na forma do disposto da Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997.

§ 9º Após a amortização do investimento público, pagas as parcelas devidas, a propriedade dos lotes será transferida aos irrigantes, familiares e empresários, individualmente, e a das infraestruturas, à coletividade, em condomínio, isentando-se o Poder Público da prestação de qualquer serviço de irrigação relativo ao projeto.

Art. 39. O atraso no pagamento das obrigações a que se refere o art. 34 desta Lei, por prazo superior a 180 (cento

e oitenta) dias, ensejará a abertura de procedimento administrativo, com vista à retomada do lote pelo Poder Público.

Art. 40. Nos projetos implantados em consórcio entre União, Governo Estadual e Municípios, bem como nos mistos, a definição da fração ideal de propriedade das infraestruturas será proporcional ao capital investido pelas partes.

Art. 41. A administração da infraestrutura social será, preferencialmente, transferida aos órgãos e às entidades públicas competentes com atuação na área do projeto.

Art. 42. As terras e faixas de domínio das obras de infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção são consideradas partes integrantes das respectivas infraestruturas.

Subseção III Das Unidades Familiares

A unidade parcelar do agricultor irrigante familiar é indivisível e terá, no mínimo, área suficiente para assegurar sua viabilidade econômica.

CAPÍTULO VII DO IRRIGANTE

Art. 43. A seleção de irrigantes familiares em projetos públicos de irrigação far-se-á consoante a legislação aplicável.

Parágrafo único – O vencedor na seleção a que se refere o caput deste artigo terá direito à primeira escolha, entre os lotes disponíveis, e assim sucessivamente.

Art. 44. A seleção de irrigante empresário será efetuada mediante procedimento licitatório.

Parágrafo único – O vencedor da licitação a que se refere o caput deste artigo terá direito à primeira escolha, entre os lotes disponíveis, e assim sucessivamente.

Art. 45. Constituem obrigações do irrigante em projetos público e misto de irrigação:

I – promover o aproveitamento econômico de seu lote mediante exercício da agricultura irrigada;

II – adotar práticas e técnicas de irrigação que promovam a conservação dos recursos ambientais, e especial do solo e dos recursos hídricos;

III – empregar práticas e técnicas de irrigação adequadas às condições da região e à cultura escolhida;

IV – colaborar com a fiscalização das atividades inerentes ao sistema de produção e uso da água e do solo, prestando, em tempo hábil, as informações solicitadas;

V – colaborar com a conservação, manutenção, ampliação, modernização e modificação das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e social;

VI – promover a conservação, manutenção, modernização e modificação da infraestrutura parcelar;

VII – pagar, com a periodicidade previamente definida, tarifa pelos serviços de irrigação colocados à sua disposição;

VIII – pagar, conforme o caso, com a periodicidade previamente definida, as parcelas referentes à aquisição da unidade parcelar e ao custo de implantação das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e parcelar.

Parágrafo único. Aplicam-se ao agricultor irrigante, em projetos privados de irrigação, o disposto nos incisos II, III e IV deste artigo.

CAPÍTULO VIII DA VALORIZAÇÃO HIDROGRÁFICA DA UNIDADE FAMILAR DE PRODUÇÃO

Art. 46. O Poder Público apoiará iniciativas de fortalecimento da pequena unidade de produção rural, em escala familiar ou comunitária, mediante promoção do aproveitamento e do gerenciamento de seus recursos hídricos. Parágrafo único – Será concedida prioridade às intervenções visando à promoção da inclusão social, mediante projetos e iniciativas a serem implementados, em parceria do Poder Público com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES AOS AGRICULTORES IRRIGANTES DOS PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO

Art. 47. Os agricultores irrigantes de projetos públicos de irrigação que infringirem as obrigações estabelecidas nesta Lei, bem como nas demais disposições legais, regulamentares, serão sujeitos a:

I – suspensão do fornecimento de águas, respeitada a fase de desenvolvimento dos cultivos, se decorridos 30 (trinta) dias de prévia notificação sem a regularização das pendências;

II – suspensão de fornecimento de água, independentemente da fase de desenvolvimento dos cultivos, se decorridos 120 (cento e vinte) dias da notificação de que trata o inciso I do caput deste artigo sem a regularização das pendências;

III – retomada da unidade parcelar pelo Poder Público, concessionária ou permissionária, conforme o caso, se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da notificação de que trata o inciso I deste artigo sem a regularização das pendências.

Art. 48. Retomada a unidade parcelar, o Poder Público, a concessionária ou a permissionária, conforme o caso, indenizará o agricultor irrigante, na forma do regulamento, pelas benfeitorias úteis e necessárias à produção agropecuária na área da unidade parcelar.

Parágrafo único – Da indenização de que trata o caput deste artigo serão descontados todos e quaisquer valores em atraso de responsabilidade do agricultor irrigante, bem como multas e outras penalidades incidentes à conta de disposições contratuais.

Art. 49. A unidade parcelar retomada será objeto de nova cessão ou alienação, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os projetos públicos de irrigação existentes deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei, em especial no que concerne à determinação de prazo para emancipação econômica.

§ 1º Demonstrada a inviabilidade econômica do funcionamento do projeto público ou misto de irrigação, o Poder Público promoverá sua extinção, procedendo à alienação das infraestruturas de sua propriedade, e adotará alternativas viáveis para suporte aos irrigantes afetados.

§ 2º A análise da viabilidade econômica do funcionamento do projeto de irrigação levará em consideração,

entre outros fatores, a capacidade de autofinanciamento das atividades de administração, operação, conservação e manutenção das infraestruturas, nos termos do art. 31.

§ 3º A alienação a que se refere o § 1º deste artigo será realizada mediante procedimento licitatório.

Art. 51. Poder Executivo tomará as medidas acessórias à execução desta Lei.

Art. 52. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem por escopo instituir a Política Estadual de Agricultura Irrigada no Estado de Rondônia. Por sua vez, o contínuo crescimento da população mundial e a melhoria de qualidade das dietas está demandando do setor produtivo cada vez mais alimentos. A revolução verde, que garantiu o suprimento de alimentos para uma crescente população mundial, já não é mais suficiente.

Contudo, a agricultura agora é desafiada a duplicar a produção para alimentar nove bilhões de pessoas em algumas décadas, o que nos impõe a necessidade de iniciar uma segunda revolução verde com desafios ainda maiores: duplicar a produção de alimentos através de uma agricultura sustentável.

A revolução verde foi fruto do desenvolvimento de técnicas de cultivo, sementes, adubos e defensivos que permitiu um grande crescimento da produtividade agrícola. A partir de agora, a produtividade apenas não basta, é preciso buscar a sustentabilidade de uma produção agrícola muito maior que a atual.

No entanto, o efeito estufa e as conseqüentes mudanças em escala global são realidades incontestes. É preciso agir rápido e consistentemente para entender melhor os seus efeitos sobre a agricultura atual e mitigá-los. Da mesma forma, a escassez de água em determinadas regiões do mundo (e nosso país) nos mostram a dimensão do problema e confirmam a possibilidade de exaurirmos esse recurso natural fundamental para nossa existência.

Dessa forma, a agricultura irrigada é uma das soluções para isso. Ao intensificar o uso do solo diminui-se a necessidade de novas áreas de cultivo para aumentar a produção agrícola.

De maneira geral, a agricultura irrigada é pouco mais de três vezes mais produtiva que a agricultura de sequeiro. No entanto, em atividades como a produção leiteira, a irrigação aumenta a produtividade em mais de 12 vezes. Precisamos lembrar que no Brasil temos 200 milhões de hectares de pastagens. Com o uso mais intensivo dessa área, além do acréscimo de produção, também teríamos liberação de novas áreas para a expansão das culturas – inclusive as energéticas. Sem necessidade de desflorestamento.

Desse modo, especialmente na Amazônia, a agricultura irrigada favorece o uso do plantio direto. Essa técnica conservacionista é uma importante mitigadora de emissão de gases do efeito estufa. Estudos recentes mostram que a quantidade de carbono no solo é muito superior à da atmosfera.

Com isso, ao evitar o revolvimento do solo, o plantio direto mantém esse carbono no solo, ao contrário do cultivo

tradicional onde os solos são lavrados. A irrigação viabiliza as culturas de inverno melhorando a cobertura do solo.

Portanto, além da eficiência em relação ao uso do solo, a agricultura irrigada também deve ser analisada quanto a sua eficácia no uso da água. A atividade é responsável por 70% do volume de água retirado dos mananciais no Brasil, segundo o Relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos publicado pela Agência Nacional de Águas (ANA). A mesma fonte mostra que a água é subutilizada na imensa maioria do território nacional. Temos um potencial de quase 30 milhões de hectares irrigáveis, considerando a adequação dos solos e a disponibilidade de recursos hídricos – hoje usamos apenas 15% disso.

O controle da umidade do solo na agricultura irrigada permite o uso das áreas ao longo de todo o ano (no cerrado são cinco colheitas em dois anos). Além disso, reduz sensivelmente o risco da atividade agrícola e, principalmente, permite o cultivo de produtos de alto valor agregado. Pouco mais de 5% da área cultivada no Brasil é irrigada, mais o valor da produção é 35% do total – uma produtividade sete vezes maior. Atrélado a esse brutal aumento da produtividade vem o incremento de renda, geração de empregos e impostos, além da segurança alimentar. Estudos mostram que, nas últimas décadas, o crescimento do IDH em municípios do Nordeste onde a agricultura irrigada é forte foi muito superior à média da região.

Os benefícios da agricultura irrigada são inegáveis, assim como seu impacto ambiental. Partindo do princípio que toda atividade humana gera impacto ambiental a questão é pesar os prós e os contras de cada uma delas. Não é aceitável que o crescimento econômico e social acontece à custa da degradação ambiental, esse é o princípio da sustentabilidade.

Mas também não seria sustentável a preservação ambiental ser motivo de estagnação econômica e falta de desenvolvimento social.

A irrigação de culturas agrícolas é uma prática utilizada para complementar a disponibilidade da água provida naturalmente pela chuva, proporcionando ao solo teor de umidade suficiente para suprir as necessidades hídricas das culturas, favorecendo a obtenção de aumentos de produtividade e contribuindo para reduzir a expansão de plantios em áreas com cobertura vegetal natural.

Entretanto, a Constituição Federal, no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, determina que sejam aplicados pela União, dos recursos destinados à irrigação nos 25 (vinte e cinco) anos seguintes à promulgação da Carta Cidadã, 25% (vinte e cinco por cento) na Região Centro-Oeste e 50% (cinquenta por cento) a região Nordeste, não contemplando a Região Norte – Amazônia. Neste último caso, falta regulamentação legal da atividade em escala Constitucional. Por reconhecer a importância da necessidade da criação de Política Estadual de Agricultura Irrigada para o Estado de Rondônia é que este Parlamentar submete a presente Proposição.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura legislativa.

Plenário das Deliberações, 02 de dezembro de 2019.
Dep. Jair Montes – AVANTE.

REQUERIMENTO Nº 707/2019 - Requer Voto de Louvor aos Atletas Paralímpicos do Estado de Rondônia, pelos excelentes desempenhos obtidos do Estado.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, VOTO DE LOUVOR aos Paralímpicos do Estado de Rondônia, pelos excelentes desempenhos obtidos ao esporte do Estado.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

De acordo com art. 181, inciso XII do Regimento Interno, o presente expediente busca homenagear através da concessão de Voto de Louvor aos Atletas Paralímpicos do Estado de Rondônia, pelos excelentes desempenhos obtidos ao esporte do Estado.

O Estado de Rondônia tem sido muito bem representado por atletas cada vez mais dedicados ao esporte, já está mais que comprovado que praticar esportes com regularidade traz inúmeros benefícios para a saúde física a mental dos praticantes, além de melhorar a qualidade de vida, bem como para as pessoas com deficiência, praticar esportes pode representar muito mais que saúde.

Nesse sentido, o esporte possui vários aspectos positivos, melhorar a condição cardiovascular dos praticantes, aprimorar a força, a agilidade, a coordenação motora, o equilíbrio e o repertório motor. No aspecto social, o esporte proporciona a oportunidade de socialização entre pessoas com e sem deficiências, além de torná-la mais independente no seu dia a dia.

Edson Cavalcante Pinheiro, nascido em 05 de junho de 1979 na cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, teve paralisia cerebral em decorrência de falta de falta de oxigênio e acabou com os movimentos do braço direito prejudicados.

Praticava tênis de mesa antes de migrar para o atletismo, onde logo se destacou. Tem no currículo um ouro e um bronze o Parapan de Toronto 2015, uma Prata no Mundial de Doha 2015 e um bronze no Mundial de Lion 2013. A primeira medalha paralímpica veio no Rio 2016, com o bronze nos 100m T38.

Edson é cadastrado na Federação dos Deficientes do Estado de Rondônia – FEDER.

Ketyla Paula Pereira Teodoro, nascida no município de Rolim de Moura, no dia 18 de novembro de 1995 é uma atleta paralímpica brasileira da classe T12, para atletas com baixa visão. Representou o Brasil nos Jogos Parapan-Americanos de 2019 em Lima, conquistando uma medalha de bronze, competiu também no Mundial de Paratletismo de Dubai. Essa é apenas uma das inúmeras conquistas da atleta Rondoniense.

Kesley Josué Teodoro é um atleta paralímpico, natural de Rolim de Moura e recordista mundial. Conquistou a medalha de ouro nos Jogos Paralímpicos de Verão de 2016 no Rio de Janeiro, representando o Brasil na Categoria 4x100 metros masculino, possui deficiência visual e competiu no Mundial de Paratletismo de Dubai.

Mateus Evangelista Cardoso nascido em Porto Velho, no dia 15 de fevereiro de 1994 é um atleta paralímpico, especialista em salto em distância. Conquistou 3 Medalhas de Ouro nos 100 m, 200m e salto à distância no Parapan Americanos de

20125, Toronto, Canadá. Em 2016, nos Jogos Paralímpicos do Rio de Janeiro ganhou uma medalha de prata no salto à distância.

Em 2017 no Campeonato Mundial de atletismo em Londres, ganhou uma medalha de ouro nos 100m, uma medalha de prata nos 200m e outra medalha de prata no salto à distância.

Em 2018, no Gran Prix da Alemanha, ganhou duas medalhas de ouro nos 100m e 200m de prata nos Jogos Paralímpicos de Verão de 2016 no Rio de Janeiro, representando o Brasil na categoria Salto em distância masculina T37, em 2019 competiu no Mundial de paratletismo de Dubai.

A homenagem concedida a esse atleta de grande destaque nacional e internacional é mais que merecida, em virtude da dedicação, força de vontade e por suas conquistas, bem como, por representarem nosso Estado em várias competições por todo o mundo.

Sendo assim, segue a lista dos homenageados abaixo:

01 - Ketyla Paula Pereira Teodoro (Atleta Paralímpico)

02 - Kesley Josué Teodoro (Atleta Paralímpico)

03 - Mateus evangelista Cardoso (Atleta Paralímpico)

04 - Geovani Sampaio dos Santos (Técnico de academia e Nutricionista)

05 - Ian Edson Monteiro da Silva (Técnico de Atletismo pista)

06 Silvio Roberto Corsino do Carmo (Treinador)

07 - Amaury Wagner Veríssimo (Treinador da Seleção Paralímpica)

08 - Edson Cavalcante Pinheiro (Paratletista).

Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2019.

Deputado Anderson Pereira – PROS.

REQUERIMENTO Nº 708/2019 - Requer Voto de Louvor aos servidores da Escola de Estudos e Pesquisas – ESEP, pelo relevante trabalho que vem sendo realizado no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, VOTO DE LOUVOR aos servidores da Escola de Estudos e Pesquisas – ESEP, pelo relevante trabalho que vem sendo realizado no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

De acordo com art. 181, inciso XII do Regimento Interno, o presente expediente busca homenagear através da concessão de Voto de Louvor aos servidores da Escola de Estudos e Pesquisas – ESEP, pelo relevante trabalho que vem sendo realizado no Estado de Rondônia.

Insta frisar que é de suma importância o trabalho que a Escola de Estudos e Pesquisas – ESEP/SEJUS que foi instituída juntamente com a Secretaria de Justiça na data do dia 14/09/2004 tendo sua primeira diretora pedagógica a agente penitenciária Orlene Carvalho de Freitas.

O objetivo da Escola de Estudos e Pesquisas e a capacitação de Policiais Penais, com cursos de formação e

aperfeiçoamento enfatizando a estruturação de procedimentos padrões nas áreas de gestão, tratamento penal e de segurança, com o intuito de uniformizar práticas dentro das unidades prisionais do Estado de Rondônia, com enfoque ao corpo operacional e técnico pertencentes a SEJUS, utilizando-se de uma política penitenciária que aposte na reintegração do preso à sociedade.

Atualmente a direção da Escola Penitenciária está a cargo da agente penitenciária e também docente, senhora Ana Claudia Serafim Campos que desde fevereiro de 2019, juntamente com sua equipe composta pelos servidores Carlos Alberto, Marcel Fabrício e Vanessa Krause. A Escola tem ofertado cursos aos servidores da capital e interior de Rondônia, percorrendo diversos Municípios levando instruções teóricas e práticas, buscando o nivelamento técnico e práticas, buscando o nivelamento técnico e tático, necessários aos servidores que atuam como policiais penais.

Vale ressaltar que no ano de 2019, a ESEP capacitou cerca de 944 servidores, chegando à 60% de certificação.

Sendo assim segue a lista dos homenageados abaixo:

Nome	Cargo
Ana Claudia de S. Serafim C. Matrícula - 300116307	Dir.da Es. de Est.de Pesquisas
Vanessa da Silva Krause Matrícula - 300136072	Assistente – ESEP
Marcel da Silva Fabrício Matrícula - 300131445	Coord. Pedagógico ESEP
Carlos Alberto F. Silva Matrícula - 300063429	Assistente – ESEP
Orlene Carvalho de Freitas Matrícula - 300007804	Primeira Diretora

Pelo Exposto, peço o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este Requerimento.

Plenário das Deliberações, 03 de dezembro de 2019.
Dep. Anderson Pereira - PROS.

REQUERIMENTO Nº 709/2019 - Requer VOTO DE LOUVOR, para Polícia Militar CB PM JHON ENISSON DA SILVA FREITAS, em reconhecimento a ato de bravura, ocorrido no dia 01 de novembro de 2019, no município de Ji-Paraná.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer VOTO DE LOUVOR, para a Polícia Militar CB PM JHON ENISSON DA SILVA FREITAS, em reconhecimento a ato de bravura, ocorrido no dia 01 de novembro de 2019, no município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

O objetivo deste requerimento de Voto de Louvor é o reconhecimento do importante ato destemido realizado pelo Policial Militar supracitado, onde por suas ações de coragem, profissionalismo e humildade conseguiram conter um homicídio de ferir mais pessoas.

O fato ocorreu no dia 01 de novembro do ano corrente (sexta), onde o policial CB PM JHON ENISSON DA SILVA FREITAS,

mesmo em sua folga, recebeu uma ligação da Srª Maria Aparecida, que lhe pedia auxílio, pois um indivíduo esfaqueado seu esposo, bem como outro homem que presenciou os fatos.

Então saindo do seio familiar, se deslocou até o local.

Chegando ao local fora informado que o autor dos fatos, Sr. Joares R. Neto, era morador de um apartamento de propriedade do Sr. José de Assis, sendo que morador sempre foi bastante agressivo com o locador, por este motivo Sr. José havia pedido a desocupação e a retirada de objetos da casa.

O indivíduo, aproveitando-se da entrega das chaves para o proprietário, apossou-se da faca e desferiu vários golpes na direção deste sofrendo um corte no abdômen. No momento o senhor Langivaldo Galdino Costa, que presenciava o fato, tentou impedir a agressão e também foi esfaqueado no abdômen.

Após as agressões o autor empreendeu fuga, sendo perseguido por Robson Deleprano Bárbara, filho do senhor José Assis, sendo que o referido policial para evitar que fosse feita mais uma vítima foi atrás dos mesmos. Os encontrando verificou que Joares estava com um pedaço de balastra investindo contra a testemunha, onde munido de seu armamento se identificou como policial militar e solicitou que o agente cessasse a agressão, sendo ignorado, realizou um disparo de advertência, porém o agente continuou desobedecendo a ordem, não restando alternativa a não ser revidar com mais um disparo atingindo-lhe o abdômen, mesmo assim o agressor deu continuidade a tentativa de ceifar a vida do senhor Robson, bem como do policial, tendo que efetuar um terceiro disparo, atingindo novamente o abdômen do agente, cessando assim o ataque.

Após o ocorrido o policial solicitou que os populares acionassem o Corpo de Bombeiros para que prestassem socorro ao agente, porém não resistiu aos ferimentos e veio a óbito no local dos fatos.

Todos foram socorridos pelo Corpo de bombeiros e hospitalizados, porém o senhor Langivaldo não sobreviveu aos ferimentos e veio a óbito.

Diante do exposto, e pela plausível conduta do policial ao realizar este louvável ato, onde pondo em risco sua própria vida, preservou e elevou o nome da Brisa Polícia Militar, protegendo membros da sociedade com sua coragem e bravura, é que peço aos Nobres Pares a aprovação da presente Proposição.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2019.
Dep. CB Jhony Paixão - PRB

REQUERIMENTO Nº 710/2019 - Requer, a Mesa Diretora que seja concedida VOTO DE LOUVOR DE LOUVOR, ao Senhor GIULIANO DOMINGOS BORGES, representante Legal da MAUI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, empresa responsável pela construção em sistema de BTS do novo prédio onde serão instalados todos os Fóruns do município de Porto Velho – Rondônia.

Os Parlamentares que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora nos termos regimentais, aprovação de VOTO DE LOUVOR, ao senhor GIULIANO DOMINGOS BORGES Representante Legal da MAUI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, empresa responsável pela construção em sistema de BTS do novo prédio onde serão

instalados todos os Fóruns do município de Porto Velho – Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlametares,

BTS ou Built to Suit – que significa “constituído para servir”, é um modelo de construção relativamente novo no Brasil, cheio de vantagens para instituições públicas e privadas, que optam por esse tipo de construção e contrato de locação. Neste caso, o BTS é um imóvel construído especificamente para atender ao que o locatário precisa, com um contato de locação de longo prazo.

Por Sua Vez, a instituição pública e privada que necessita de um imóvel, fica responsável pela compra do terreno e definição do projeto de acordo com as características específicas para atender ao locatário, permitindo que esse último tenha um imóvel de qualidade em um local estratégico. Sendo um modelo ideal para as instituições que não querem se adaptar aos imóveis que estão disponíveis no mercado, mas sim, ter um imóvel que seja adaptado para a exigência de suas necessidades.

No cenário atual do Poder Judiciário, existe a pulverização de prédios por toda a cidade que funciona diversos fóruns, o que faz aumentar consideravelmente os custos com postos de segurança terceirizada, limpeza, copeiragem e recepcionistas, por exemplo. A centralização por meio da construção em BTS, diminui os custos com vários postos de trabalho e facilita o acesso da população e advogados que utilizam esses serviços diariamente.

Pensando assim, Magistrados do Poder Judiciário e Servidores do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – DEAT/TJRO, idealizaram a adesão a sistema de construção BTS, no intuito de locar a longo prazo, um novo prédio, ou seja, construído especificamente para atender os fóruns da capital Porto Velho, Estado de Rondônia.

Contudo, a adesão ao sistema de construção BTS é uma aposta da administração do Poder Judiciário para oferecer um ambiente melhor de trabalho aos Magistrados, Servidores Operadores do Direito bem como um atendimento de qualidade ao Cidadão que não mais precisará ficar se deslocando para diversos endereços. Portanto, de olho na boa prestação jurisdicional, o TJRO, buscou soluções que ajustem às novas tendências de Engenharia, Arquitetura e de Mercado da Construção Civil e imobiliário, visando a praticidade e economicidade dos recursos públicos.

Neste caso, a MAUI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, empresa responsável pela construção em sistema de BTS do novo prédio onde serão instalados todos os Fóruns do município de Porto Velho – Rondônia, proporcionou maior agilidade na obra de um edifício com 10 (dez) pavimentos – ambientes seguros, rede lógica e elétrica estabilizada, gerador e nobreak, sistema de ar condicionado e manutenção predial completa. Além de 700 vagas de estacionamento, garantindo menor impacto na mobilidade urbana.

Senhores Deputados, entendemos ser justo que esta Casa, através de seus membros preste esta homenagem, porque não resta dúvida que o homenageado, Senhor GIULIANO

DOMINGOS BORGES LTDA. Representante Legal da MAUI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, teve um papel relevante para promover agilidade na construção do novo edifício que abrigará os fóruns da capital num único lugar. Face ao exposto é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação da presente Propositura.

Plenário das Deliberações, 19 de novembro de 2019.

Dep. Deputado Jair Montes – AVANTE

REQUERIMENTO Nº 711/2019 - Requer à Mesa Diretora a transferência da data de 10 de dezembro de 2019, às 15h, para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 9h, da convocação do Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – Detran/RO, o Senhor Neil Aldrin Faria Gonzaga, efetuada por meio do Requerimento nº 693/19, para prestar esclarecimentos, no Plenário desta Casa de Leis, quanto à decisão da antecipação da implantação da nova Placa de Identificação Veicular – PIV modelo Mercosul.

O Deputado que o presente subscreve, com base no artigo 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a transferência da data de 10 de dezembro de 2019, às 15h, para o dia 19 de fevereiro de 2010, às 9h, da convocação do Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia- Detran/RO, o Senhor Neil Aldrin Faria Gonzaga, efetuada por meio do Requerimento nº 693/19, para prestar esclarecimento, no Plenário desta Casa de Leis, quanto à decisão da antecipação da implantação da nova Placa de Identificação Veicular – PIV, modelo Mercosul.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Considerando o poder conferido à Assembléia Legislativa do Estado pelo Poder Constituinte Originário para fiscalizar todos os atos da Administração Pública Estadual, o presente Requerimento tem como finalidade promover a transferência da data da convocação do Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – Detran/RO, o Senhor Neil Aldrin Faria Gonzaga, tendo em vista a significativa demanda de proposições a serem apreciadas neste término da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura desta Casa.

Desse modo, solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento e a conseqüente transferência da data da convocação do Diretor-Geral do DETRAN/RO.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2019.

Dep. Laertes Gomes - PSDB

REQUERIMENTO Nº 712/19 - Requer à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, informações quanto às condições físicas do hospital Regional de Cacoal, bem como, o cronograma orçamentário para que seja realizado reforma estrutural, elétrica e hidrossanitária, como também, previsão de contratação de profissionais especializados para o Hospital.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do art. 29 XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, reitera os Requerimentos de nº 626/19 e nº 633/19, tendo em vista que as informações apresentadas foram respondidas pela Diretoria do Hospital Regional de Cacoal, no entanto, a unidade não possui conhecimento sobre as informações solicitadas, haja vista que não possuem conhecimento orçamentário, tampouco da fiscalização dos contratos de prestação de serviços, nesse sentido, solicitamos os seguintes esclarecimentos para parte da SENSAU/RO:

Existe cronograma orçamentário para realização de reforma para o ano de 2020 ou 2021?

Há Previsão de contratação de profissionais especialistas, como Médico Anestesiologistas?

Existe processo de licitação para compra de materiais necessários em cirurgias em geral?

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O Presente Requerimento tem como objetivo, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual, Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicitar informações quanto às condições físicas, bem como, o cronograma orçamentário necessário para que seja realizada reforma estrutural, elétrica hidrossanitária, do orçamentário necessário para que seja realizada reforma estrutural, elétrica e hidrossanitária, do Hospital Regional de Cacoal, reiterando o teor do Regimento nº 626/19 e nº 633/19.

Diante do memorando nº 52/2019/COHREC-NMP, encaminhado a este Gabinete, através da Diretoria do Hospital Regional de Cacoal, fora informado que a atual situação estrutural, elétrica e hidráulica do hospital, está em estado precário e insalubre, necessitando de forma urgente que seja realizada a reforma nessas áreas.

Trata-se evidentemente, de uma situação de descaso do ponto de vista da garantia de fato do direito à saúde, uma vez que os pacientes podem sofrer danos irreparáveis em razão da falta de manutenção.

Outrossim, deve-se destacar a importância da reforma do hospital, pois há um fluxo intenso de pacientes, tendo no primeiro semestre de 2019 cerca de 27.412 atendimentos, trazendo com a reforma, conforto e benefícios aos pacientes e funcionários, deixando de ser um ambiente insalubre.

A Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia – SESA/RO é responsável pela formulação e implantação da política estadual de saúde, conforme o Decreto nº 9997, de 3 de julho de 2002, também como a:

"Art. 1º, IV – fiscalização e controle das condições sanitárias de higiene, de saneamento e de trabalho, da qualidade de medicamentos e de alimentos, entre outras atividades correlatas;

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando o art. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

"Art. 196. A saúde é de direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem

à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Art. "197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Por ser Prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público, é que se justificam os questionamentos ao ilustre Secretário.

Em razão do exposto, com objetivo de fiscalizar, informar a população e cumprir nossa função constitucional, peço aos Nobres Pares apoio ao encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 09 de dezembro de 2019.
Dep. Anderson Pereira - PROS

REQUERIMENTO Nº 713/19 – Requer à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS informações e providências acerca da emissão de carteira funcionais dos Agentes Penitenciários/Políciais Penais, que foram transpostos ao quadro da União.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno requer, à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, informações e providências acerca da emissão das carteiras funcionais dos Agentes Penitenciários/Políciais Penais, que foram transpostos ao quadro da União.

Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer informações e providências acerca da emissão das carteiras funcionais dos Agentes Penitenciários/Políciais Penais, que foram transpostos ao quadro da União.

Segundo informações fornecidas, até o presente momento não houve a emissão das carteiras funcionais dos Agentes Penitenciários que foram transpostos para o quadro da União, algo que vem causando insatisfação aos servidores.

Insta informar que a carteira funcional é de grande importância, tendo em vista que este é um documento de identificação e possui a validade de uma Carteira de Identidade, bem como a possibilidade de apresentar o número da Carteira nacional de habilitação (CNH).

No mais, tendo em vista que os Agentes Penitenciários desempenham uma função legítima e indispensável e, que

estes arriscam diariamente suas vidas em um sistema tão carente de investimentos e condições de trabalho, vale salientar a importância das informações e providências acerca da emissão das carteiras funcionais destes servidores que foram transpostos ao quadro da União.

Igualmente merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitando, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31, [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de Órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade nos termos da lei a recusa ou não atendimento o prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso).

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 09 de dezembro de 2019.

Dep. Anderson Pereira - PROS

REQUERIMENTO Nº 714/2019 - Requer, ao Diretor Geral de Estradas de Rodagens – DER, informações e providências acerca da Emenda Parlamentar no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), destinada a Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER para aquisição de grama tipo esmeralda, que servirá para jardinagem da duplicação da BR-364 no perímetro do município de Itapuã do Oeste – RO.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Diretor Geral de Estradas de Rodagens – DER, informações e Providências acerca da Emenda Parlamentar no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER para aquisição de grama tipo esmeralda, que servirá para jardinagem de duplicação da BR-364 no perímetro do município de Itapuã do Oeste – RO.

Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, informações e providências acerca da emenda parlamentar no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada ao DER para aquisição de grama para o município de Itapuã do Oeste – RO.

Isto salienta-se que a destinação de Emenda Parlamentar no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) tem por objetivo

a aquisição de grama tipo esmeralda para a jardinagem da duplicação da margem direita e esquerda do perímetro do município de Itapuã do Oeste.

Outrossim, ressalta-se o transcurso do prazo para empenho da Emenda Parlamentar, bem como, a proximidade do recesso de final de ano, o que justifica a urgência da efetivação do Projeto apresentado.

Igualmente merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. (...)

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (grifo nosso).

Desta forma, ante a relevância do pleito, requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 09 de dezembro de 2019.

Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO Nº 715/2019 - Requer ao Governo do Estado de Rondônia, c/c à Mesa de Negociação Permanente – MENP/RO, informações acerca do aumento do Auxílio Alimentação, bem como o adicional de irredutibilidade ao vencimento dos servidores Agentes Penitenciários (Policiais Penais) do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Governo do Estado de Rondônia, à Mesa de Negociação Permanente MENP/RO, informações acerca do aumento do Auxílio Alimentação, bem como o adicional de irredutibilidade ao vencimento dos Servidores Agentes Penitenciários (Policiais Penais) do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, busca informações através do Governo do Estado de Rondônia, acerca do aumento no Auxílio Alimentação, bem como o Adicional de irredutibilidade ao vencimento dos servidores Agentes Penitenciários (Policiais Penais) do Estado de Rondônia.

Considerando que atualmente, os servidores contam com o auxílio alimentação no valor de apenas R\$160,00 (cento e sessenta reais), valor defasado e já requerido através de ação judicial transitada e julgado com valor de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais), decisão recorrida pelo Estado através de ação rescisória.

Por tais razões, a Secretária de Estado e Justiça de Rondônia, Sra. Etelvina da Costa Rocha, informou a este

Parlamentar que apresentou proposta aos membros da Mesa de Negociação Permanente – MENP, com valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), a fim de chegarem a um acordo ora pleiteado pelos servidores.

Em síntese, a proposta tem por escopo o aumento do referido auxílio alimentação, bem como a incorporação do adicional de irredutibilidade aos vencimentos dos Agentes Penitenciários – POLICIAIS PENAIIS.

Insta frisar que, o aumento do auxílio alimentação não terá reflexos na remuneração, muito menos impacto no Instituto de Previdência dos Servidores de Rondônia – IPERON/RO, uma vez que se trata de verba indenizatória, sem contribuição previdenciária, nem incorporação para fins de aposentadoria, auxílio doença, entre outras.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz:

Art. 31. (...)

§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (grifo nosso).

Diante o exposto, e dada a relevância aos servidores das ações sobre as quais versa o pedido de informações, peço aos Nobres Pares o apoio ao encaminhamento do presente Requerimento

Plenário das Deliberações, 09 de dezembro de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS.

REQUERIMENTO Nº 716/2019 - Requer, à Mesa Diretora que oficie aos órgãos, Receita Federal do Brasil – RFB, Inspeção de Guajará-Mirim, Marinha do Brasil – MB, Agência Fluvial de Guajará-Mirim, Departamento de Polícia Federal, Delegacia de Guajará-Mirim, Agência Nacional de Transporte Aquaviários ANTAQ, Unidade Regional de Porto Velho, Ministério Público Estadual – MPE, Promotoria de Guajará-Mirim, Ministério Público Federal – MPF, Promotoria de Porto Velho, Polícia Militar do Estado de Rondônia, 6º Batalhão de Fronteira, Guajará-Mirim, 1º Unidade Especial de Segurança de Fronteira – UNESFRON – Delegacia de Guajará-Mirim, Polícia Civil do Estado de Rondônia, Delegacia Regional de Guajará-Mirim, Exército Brasileiro – EB, 6º Comando de Fronteira, 6º Batalhão de Infantaria de Selva-6º BIS, pedido de informações quanto as denúncias de práticas clandestinas na zona portuária e aduaneira em Guajará-Mirim - RO.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/ Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e Art. 179 do Regimento Interno, requer, aos órgãos supramencionados, quanto as denúncias feitas pelo Sindicato das Empresas de Navegação de Guajará-Mirim – SINDIVAV as seguintes informações:

Quais as medidas para verificação das denúncias encaminhadas pelo SINDIVAV?

Quais as providências adotadas para cessar as operações irregulares e clandestinas de transporte aquaviário na zona portuária e aduaneira de Guajará-Mirim?

Atualmente qual o tipo de fiscalização exercida para impedir o tráfico de embarcações ilegais?

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67 II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e Art. 179 do Regimento Interno, busca esclarecimentos quanto as medidas tomadas para verificação e inibição dos fatos descritos nas denúncias quantos as atividades clandestinas na zona portuária e aduaneira de Guajará-Mirim.

As denúncias realizadas pelo Sindicato das Empresas de Navegação de Guajará-Mirim – SINDINAV, sobre as atividades clandestinas são datadas de dezembro de 2016, e até o presente momento não temos resposta das providências tomadas pelos órgãos competentes.

No mais, ressalta-se a preocupação com a defesa dos interesses prejudicados das organizações, as percas imensuráveis diante das práticas irregulares e combate às ações criminosas como tráfico de drogas e travessia de produtos oriundos de roubo.

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. (...)

§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (grifo nosso)

Desta forma, ante a relevância do pleito, requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS.

REQUERIMENTO Nº 717/2019 - Requer ao Poder Executivo Estadual, pedido de providências com a finalidade de determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT do Estado de Rondônia, a implantação de uma lombada na entrada do trevo que liga a BR – 364 ao município de Rolim de Moura.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, vem requerer à Mesa que apresente pedido de Providência ao Executivo Estadual que determine ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT do Estado de Rondônia, a implantação de uma lombada na entrada do trevo que liga a BR – 364 ao Município de Rolim de Moura.

A presente justificativa tem por objetivo pleitear perante o Poder Executivo Estadual, pedido de PROVIDÊNCIAS com a

finalidade de determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT do Estado de Rondônia, a implantação de uma lombada na entrada do trevo que liga a BR – 364 ao Município de Rolim de Moura.

O pedido justifica-se pelo fato de que a presente via vem promovendo muitas fatalidades naquela região pois a mesma não conta com a devida sinalização, haja visto que já é bem considerado o número de vítimas fatais até o presente momento, causado ainda sérios riscos aos munícipes e a todos que trafegam pela mesma.

Neste sentido, solicitamos aos Nobres Parlamentares a aprovação da presente Proposição.

Plenário das Deliberações, 04 de novembro de 2019.
Dep. Adailto Fúria – PSD

REQUERIMENTO Nº 718/2019 - Requer ao Poder Executivo Estadual, pedido de providências com a finalidade de determinar ao IDARON do Estado de Rondônia, que se promova a reforma do Posto do IDARON no Distrito de Rio Branco, localizado no Município de Campo Novo de Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, vem requerer à Mesa que apresente pedido de Providências ao Executivo Estadual que determine ao IDARON do Estado de Rondônia, que se promova a reforma do Posto do IDARON do Distrito de Rio Branco, localizado no Município de Campo Novo de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objetivo pleitear perante o Poder Executivo Estadual, pedido de providências com a finalidade de determinar ao IDARON do Estado de Rondônia, que se promova a reforma do Posto do IDARON no Distrito de Rio Branco, localizado no Município de Campo Novo de Rondônia.

O pedido justifica-se pelo fato de que na atualidade as condições no atual Posto do IDARON são precárias, inviabilizando assim a continuidade nos atendimentos naquela região, e em se tratando de um serviço de alta complexidade, faz necessário que se promova a reforma ou a programação da mesma no intuito de garantir que os trabalhos naquela localidade sejam prestados de maneira eficaz e com as condições de trabalho devidamente amparadas pela Legislação vigente.

Plenário das Deliberações, 04 de novembro de 2019
Dep. Adailton Fúria - PSD

REQUERIMENTO Nº 719/2019 - Requer ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e a Secretaria de Estado de Ação Social (SEAS), do Estado de Rondônia, requerimento de informações referente ao Residencial Morar Melhor 2, no município de Ji-Paraná.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e ao Secretário de Estado de Ação Social (SEAS), do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 29, XVIII c/c § 3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art.

179, inciso III íntegra, pedido de informações referente ao Residencial Morar Melhor 2, no município de Ji-Paraná. Em tempo, requer que esta Casa de Leis dê conhecimento ao Prefeito e a Câmara Municipal de Vereadores do município em voga.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares

Unidades habitacionais do Morar Melhor foram construídas por meio dos programas Morada Nova (Governo do Estado) e Minha Casa Minha Vida (Governo Federal). Tais programas sociais elaborados e desenvolvidos visam resolver o problema de déficit habitacional em escala estadual e tornar o sonho da casa própria uma realidade para cerca de milhares de famílias de baixa renda que receberam as chaves das unidades nos conjuntos habitacionais já entregues.

Por sua vez, as obras do residencial Morar Melhor II no município de Ji-Paraná encontram-se paralisadas, diante desta situação, requeremos as seguintes informações:

Qual o número real das unidades habitacionais previstas para o Morar Melhor II no município em voga?

Quais os motivos que paralisaram as obras e a previsão para retomada das mesmas?

Qual o percentual concluído das obras – montante de unidades já finalizada a construção, e aptas para serem entregues?

Quantas unidades habitacionais faltam finalizar a construção? Apresentar com detalhamento.

Quais as empresas contratadas para construção das obras do projeto habitacional em questão?

Qual valor original da obra e percentual de valores já pagos a empresa responsável por sua execução? Caso tenha pedidos de aditivos, apresentar detalhamento.

Qual a previsão de entrega das unidades habitacionais do Morar Melhor II no município de Ji-Paraná II?

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura legislativa.

Plenário das Deliberações, 03 de dezembro de 2019.
Dep. Jair Montes – AVANTE.

REQUERIMENTO Nº 720/2019 - Requer ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e a Secretaria de Estado de Ação Social (SEAS), do Estado de Rondônia, requerimento de informações referente ao Programa Morada Nova.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e ao Secretário de Estado de Ação Social (SEAS), do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 29 XVIII c/c § 3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 189, inciso II na íntegra, pedido de informações referente ao Programa Morada Nova.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Unidades habitacionais pelo Programa Morada Nova visa resolver o problema de déficit habitacional em escala estadual

e tornar o sonho da casa própria uma realidade para cerca de milhares de famílias de baixa renda no Estado de Rondônia.

Por sua vez, por conta do reclame dos inscritos no referido programa habitacional e das obras paralisadas, requeremos ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e ao Secretário de Estado de Ações Social (SEAS), do Estado de Rondônia, as seguintes informações:

Qual o número real das unidades habitacionais previstas para construção pelo Programa Morada Nova?

Quais os motivos que paralisaram as obras e a previsão para retomadas das mesmas previstas pelo Programa da Morada Nova?

Qual o percentual concluído das obras – montante de unidades já finalizadas a construção, e aptas para serem entregues pelo Programa Morada Nova?

Quantas unidades habitacionais faltam finalizar a construção pelo Programa Morada Nova? apresentar com detalhamento.

Quais as empresas contratadas para construção das obras do projeto habitacional em questão?

Qual valor original das obras e percentuais de valores já pagos as empresas responsáveis pela sua execução? Caso tenha pedidos de aditivos, apresentar detalhadamente.

Qual a previsão de entrega das unidades habitacionais previstas pelo Programa Morada Nova?

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição legislativa.

Plenário das Deliberações, 03 de dezembro de 2019.
Dep. Jair Montes – AVANTE.

REQUERIMENTO Nº 721/2019 - Requer, à Mesa Diretora a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2019, o Projeto de Lei de autoria deste Deputado, na forma como exposto.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do art. 177, inciso VII, do Regimento Interno, Requer à Mesa Diretora a **INCLUSÃO** na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2019, o Projeto de Lei de autoria deste Parlamentar, conforme abaixo:

PL de 09 de dezembro de 2019 – “Altera a Lei nº 2,631, de 22 de novembro de 2011, que institui o Dia Estadual do Agente Penitenciário e do Agente Socioeducador no âmbito do Estado de Rondônia”.

Em tempo, informo que os autos em comento encontram-se de posse da Secretaria Legislativa para distribuição para as Comissões pertinentes. Todavia, a matéria é de extrema importância e urgência, razão pela qual requiro a inclusão na Ordem do Dia.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

O presente requerimento, visa a inclusão na Ordem do Dia, da Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2019, o PL de 09 de dezembro de 2019 – “Altera a Lei nº 2,631, de 22 de novembro de 2011, que institui o Dia Estadual do Agente Penitenciário e do Agente Socioeducador no âmbito do Estado de Rondônia”.

Em um primeiro momento, frisa-se que a iniciativa se tem como intuito, além da valorização dos profissionais, servir como uma homenagem ao dia em que promulgou-se a Emenda nº 104/19, que criou as policiais penais federal, dos Estados e

Distrito Federal, vinculando a classe ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencer, bem como, corrigir a nomenclatura dos Agentes Socioeducador, em virtude da Lei Complementar nº 965/17, a qual passou denominar a nomenclatura para Agente de Segurança Socioeducativa.

Pelo exposto, peço o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente Requerimento, a fim de incluir na ordem do dia, o projeto em comento.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2019.
Anderson Pereira Deputado Estadual – PROS.

ADVOCACIA GERAL

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 045/ALE/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19225/2019-38

INTRODUÇÃO:

BANCO: Banco do Brasil S/A

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 70040-912

Agência: SETOR PUBLICO RO

Prefixo-dv: 2757-X

CONVENIENTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

CNPJ: 04.794.681/0001-68

Endereço: Av. Farquar, 2561 - Bairro Olaria

Cidade: PORTO VELHO **UF:** RO

CEP: 76801-180

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos senhores no final assinados, pactua com o CONVENIENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO UNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENIENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data início de vigência: 01/12/2019

Data fim de vigência: 28/02/2020

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociadas em conjunto com outra(s) empresa(s), condiciona-

se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista neste Termo, a mesma passará ao dia útil posterior à referida assinatura.

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, A FORNECEDORES E DIVERSOS (via arquivo):

Identificação do Cliente/Convênio (*1)

906110719

Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado

Agência	Conta Corrente
2757-X	7388-1
2757-X	9181-2
2757-X	9318-1
2757-X	10392-6
2757-X	63367-4

Conta para débito da tarifa

Agência	Conta Corrente
2757-X	7388-1
2757-X	9181-2
2757-X	9318-1
2757-X	10392-6
2757-X	63367-4

Conta para débito de ressarcimento de prejuízo e multa

Agência	Conta Corrente
2757-X	7388-1
2757-X	9181-2
2757-X	9318-1
2757-X	10392-6
2757-X	63367-4

Tarifa inicial por evento

Tarifa (Descrição da tarifa) (R\$)	Valor
Pag salário - crédito conta sem aviso	2,65
Pag diversos - crédito conta sem aviso	2,65
Pag diversos DOC	6,64
Pag diversos TED STR	6,64
Pag diversos - TED CIP	6,64

Periodicidade do débito da tarifa: Último dia do mês

Valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ 1.500.000,00

Valor máximo individual de cada pagamento:

Descrição	Valor (R\$)	Float
Percentual de Retenção		
PAG. SALARIOS - CONTA CORRENTE	88.000,00	1 dia
100,00 %		
PAG. DIVERSOS - CONTA CORRENTE	88.000,00	1 dia
100,00 %		
PAG. DIVERSOS - DOC/TED	100.000,00	1 dia
100,00 %		

Prazo para devolução à CONVENIENTE dos recursos relativos a pagamento não efetivado na modalidade contra-recibo online serviço em desativação: 0 dia

Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da CONVENIENTE.

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas vigente.

Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2019.

BANCO:

BANCO DO BRASIL

WALTER DE ALMEIDA

BANCARIO E ECONOMIÁRIO

Cédula de Identidade 344344 SSDC RO

CPF/MF sob o no 325.491.722-72

CONVENIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

ARILDO LOPES DA SILVA

SECRETÁRIO GERAL - ALE/RO

Cédula Identidade 19593991 SSPSP

CPF/MF sob o no 299.056.482-91

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Observações quando contratado o serviço:

(*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente.

(*2) Centralização de Saldo - Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.

(*3) Cobrança - O conveniente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).

(*4) Cobrança - O conveniente indica no máximo três beneficiários.

(*5) Pagamentos - Exclusivo para Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitido para Pagamento de Salários.

"Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à sua disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades).

Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENIENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para a Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº 476/2019-SRH/D/P/ALE**

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o ATO Nº 472/2019-SRH/D/P/ALE, de 16/12/2019, publicado no DO-e-ALE/RO, nº 218, pág. 4782, de 17/12/2019, que concedeu diárias ao servidor WELINGTON DE BRITO WERLANG, conforme Processo Nº 00020251/2019-09.

Porto Velho - RO, 19 de Dezembro de 2019.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 4345/2019-SRH/P/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019:

R E S O L V E:

Interromper a pedido, a partir de **06.01.2020**, Afastamento remunerado concedido ao servidor **JOSÉ VINICIUS MARQUES ALVES**, matrícula nº 100011388, Cargo de Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, lotado no Departamento da Polícia Legislativa, através do Ato nº 1640/2019-SRH/P/ALE de 15.03.2019, publicado no Diário Oficial da ALE/RO Nº 44, de 19.03.2019.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2019.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 4250/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

Os servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, de exerce no Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 30 de novembro de 2019.

Nome
ADY LAYR FERNANDES
JULIANA KARINA ESSWEIN
JANAINA QUEREMA SOARES

Código
ASP-13
DGS-3
ASP-14

SIRLENE GIMENEZ DE GOES DA SILVA
THIAGO RUIZ FELIPE

ASP-12
ASP-20

Porto Velho, 28 de novembro de 2019.

ROSANGELA DONADON
1ª Vice Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 4287/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

AILTON PAULINO SOARES JUNIOR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Cirone Deiró, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 4265/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão dos Servidora relacionados para Assistente Técnico, e relatar no Gabinete da Comissão Permanente de Apropeciaría e Política Rural, a contar de 02 de dezembro de 2019.

NOME
CLEMERSON GREGO DE ANDRADE
JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA

MATRICULA
200165540
200165538

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 4288/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

DALITA DA SILVA ROVER, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Cirone Deiró, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4278/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

DANIELLY MAIA DE SOUSA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete da Deputada Cassia Muleta, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4276/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

EDERSON ALVES RODRIGUES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, do Gabinete do Deputado Geraldo da Rondônia, a contar de 1º de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4289/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

EDILENE MARIA GOMES DE ARAUJO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Cirone Deiró, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4303/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da Servidora **ELIANA DE ANDRADE FERREIRA**, matrícula 200167164, Assessor Técnico, para o Gabinete do Superintendente de Logística, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4303/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da Servidora **ELIANA DE ANDRADE FERREIRA**, matrícula 200167164, Assessor Técnico, para o Gabinete do Superintendente de Logística, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4284/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

FERNANDA RIBEIRO SAPATA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Chiquinho da Emater, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4323/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referencia do Cargo em Comissão da Servidora **FRANCILENE DA SILVA CHIANCA MARQUES**, matrícula 200166408,

Assistente Técnico, para o código AST-18, do Gabinete do Advogado Geral Adjunto, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4316/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da Servidora **FRANCISCA MARCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 200166449, Assistente Técnico, para o Gabinete da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4263/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

FRANCISCO KLEBER SOBREIRO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-29, no Gabinete da 1ª Vice-Presidência - Deputada Rosangela Donadon, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4264/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

FRANCYELLE RUANA FARIA DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-22, do Gabinete da Comissão Permanente de Agropecuária e Política Rural, a contar de 1º de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4256/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do Servidor **HARLEY REBOUÇAS DE SOUSA**, matrícula 200165412, para Secretário Executivo, código DGS-3, e relatar no Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4269/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

HELEN CRISTHIANE TEODORO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-20, no Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4317/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

JAQUELINE FERNANDA MOREIRA MATTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-30, na Chefia de Gabinete, da Advocacia Geral, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4248/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

JAQUELINE FERNANDA MOREIRA MATTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Consultor Jurídico, código DGS-1, do Gabinete do Advogado Geral Adjunto – Advocacia Geral, a contar de 30 de novembro de 2019.

Porto Velho, 27 de novembro de 2019.

ROSANGELA DONADON

1ª Vice Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº4251/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

Os servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, de exerce no Gabinete da 2ª Secretaria - Deputado Dr. Neidson, a contar de 30 de novembro de 2019.

Nome	Código
JESSICA STEFANNY DE MELO BONFIM	ASP-20
TATHIANE GONÇALVES LUCINO	ASP-16

Porto Velho, 28 de novembro de 2019.

ROSANGELA DONADON

1ª Vice Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº4268/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

JONATAS TAVARES DALCOL, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4281/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

JOSE BENTO PINHEIRO FONSECA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código

ASP-12, no Gabinete do Deputado Chiquinho da Emater, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4267/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

LARISSA LIMA PINTO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-20, no Gabinete do Deputado Anderson Pereira, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4306/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do Servidor **LEONARDO MATHEUS AGUIAR DE OLIVEIRA**, matrícula 200167748, para Assessor Técnico, e relotar na Divisão de Documentação e Arquivo, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4270/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

LICEU RODRIGUES BANDEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-20, no Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4282/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

LUCAS REIS DAMASCENA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Chiquinho da Emater, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4275/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

LUCIANA DOS SANTOS OCAMPO SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial de Gabinete, código DGS-3, no Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4262/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da Servidora **LUCIMEIRE FARIAS DE OLIVEIRA**, matrícula 200167551, para Assistente Técnico, e relatar no Gabinete da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4283/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

LUZIA DE FATIMA CUSTODIO DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Chiquinho da Emater, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4277/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

MAGNO HENRIQUE MAIA ROMANO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, do Gabinete da Deputada Cassia Muleta, a contar de 1º de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4304/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da Servidora **MARCIA COELHO DE MELO**, matrícula 200166506, Assessor Técnico, para o Gabinete do Superintendente de Logística, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4260/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

MARCIA FAGUNDES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Jean Oliveira, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4259/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

MARCOS GONÇALVES BATISTA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Adelino Follador, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4272/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

MARIA ERINALDA DE SOUSA DIAS BRITO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Jean Oliveira, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4318/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:
N O M E A R

MARIA LUCIANA ALVES DA SILVA CAVALCANTE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Consultor Jurídico, código DGS-1, no Gabinete do Advogado Geral Adjunto, Advocacia Geral, a contar de 16 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4324/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da Servidora **MARIA ROSA ARAUJO DOS SANTOS**, matrícula 200167141, Assessor Técnico, para o Gabinete da Presidência, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4321/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da Servidora **MARIANA VELOSO JUSTO**, matrícula 200166407, para Chefe de Gabinete, código DGS-2, da Advocacia Geral, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4320/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da Servidora **MARINA NASCIMENTO CORCINO PINTO**, matrícula 200167615, para Assistente Técnico, código AST-30, e relotar no Gabinete do Secretário de Engenharia e Arquitetura, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4258/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

MARIZA APARECIDA ZULZBACH, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, do Gabinete do Deputado Adelino Follador, a partir de 1º de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4255/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

ROBERTA MOURA BARROS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Alex Silva, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4261/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

RONALDO VIANA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Executivo, código DGS-3, no Gabinete da Deputada Cassia Muleta, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4266/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A lotação do Servidor **SELMO MARCOS DE ASSUMPÇÃO**, matrícula 200167739, Assistente Técnico, para o Gabinete do Deputado Cirone Dieró, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4305/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da Servidora **VANESSA FRANCO ALVES**, matrícula 200167699, para Assistente Técnico, e relotar no Gabinete do Secretário Administrativo, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL